

Concorrência Pública

004/2023

Processo Administrativo nº 127/2023

Protocolo nº 3003/2023

Objeto: Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Solicitante:Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 25/08/23

Horário: 09h30min

Volume 07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 12/02/2025

Arquivo 18622125

PRO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
078422/2024 OUM.PND.KAR-HQ 20/12/2024 08:00:51

Resumo:

REQUERENTE

NOME

C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

LOGRADOURO

RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 220 HOSPITAL E MATERNIDADE

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE/PR

BENEFICIÁRIO

Nome:

—

CPF/CNPJ

14736446000193

BAIRRO

IGUAÇU

EMAIL

FINANCEIRO@CISSAUDE.COM.BR

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 01

NÚMERO:

INTEGRADO EM SAUDE LTDA

VIVIANE DE FREITAS ERARDT

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2024

À Ilma. Senhora
Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande/PR



A empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.736.446/0001-93, com sede em Santa Mariana, Estado do Paraná, na Rua Manoel da Silva Machado, 554, Centro, CEP 86.350-000, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 6.515.259-2 e CPF/MF nº 033.914.579-02, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, vem, por meio deste instrumento, requerer o **reequilíbrio econômico-financeiro e a aplicação do reajuste contratual**, com fundamento nos dispositivos previstos nos incisos X e XI da Cláusula Quinta do Contrato 228/2023 (Concorrência Pública 004/2023), conforme os fatos e justificativas detalhadas a seguir:

1. DOS INDICADORES APURADOS

a) convenção coletiva de trabalho do SINDESC-SINDIPAR: PR002848/2024 – Data: 11/11/2024
* data base: 1º de maio de 2024.

b) novo edital de credenciamento do Município de Fazenda Rio Grande.
* planilha de Custo Concessão: valor do plantão médico: R\$ 1.591,49
edital credenciamento nº 003/2023 – Fazenda Rio Grande

* data base: 1º de dezembro de 2024.
* planilha de Custo Concessão: valor do plantão médico: R\$ 1.986,28
edital credenciamento nº 003/2024 – Fazenda Rio Grande

c) reajuste do INPC – período de julho/2023 (publicação do edital) a novembro de 2024.
* Índice: 5,30% - Fonte: BCB

2. DA APLICAÇÃO

a) quadros 02 e 03 – equipe multidisciplinar: a atualização dos valores a partir do mês de maio de 2024, sendo necessário a administração municipal realizar o pagamento da diferença entre os meses de maio a novembro de 2024, em razão da publicação da convenção ter ocorrido no mês de novembro, sendo que a partir do faturamento do mês base dezembro/2024, os valores atualizados.

b) quadros 04 e 05 – plantões médicos: considerando que a administração municipal utilizou como referência o valor do plantão médico definido pelo edital de credenciamento nº 003/2023 e recentemente atualizou o valor através do novo credenciamento – edital nº 003/2024, o reequilíbrio deve ser aplicado, mantendo as regras contratuais e a padronização dos valores, a partir do mês base dezembro de 2024.

c) quadro 06 – custeio mensal: aplicando a correção do INPC do mês de publicação do edital (julho/23) ao mês de novembro de 2024, apura-se o índice de 5,30% a partir do faturamento do mês base dezembro de 2024.

3. DOS VALORES APURADOS

a) quadros 02 e 03 – equipe multidisciplinar:
I – Valor do contrato: R\$ 922.332,62
II – Novo valor: R\$ 1.037.213,26

b) quadros 04 e 05 – plantões médicos:
I – Valor do contrato: R\$ 1.109.520,00
II – Novo valor: R\$ 1.412.847,37

c) quadro 06 – custeio mensal:
I – Valor do contrato: R\$ 158.192,91
II – Novo valor: R\$ 166.577,13

d) diferença de valores:
I – Período base de maio a novembro: R\$ 114.880,64/mês x 7 meses = R\$ 804.164,48

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda**CNPJ: 14.736.446/0001-93****Rua Manoel da Silva Machado, 554, Centro, Santa Mariana/PR
CEP 86.310-000 - Telefone 43 3531-1436**

e) novo valor mensal do contrato:

I – valor do contrato até o mês de novembro/24: R\$ 2.492.422,24

II – valor do contrato atualizado a partir do mês de dezembro/24: R\$ 3.002.954,07

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O reconhecimento e a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº Contrato 228/2023 (Concorrência Pública 004/2023), com base nos fundamentos apresentados;

b) O pagamento das diferenças acumuladas relativas ao período de maio a novembro/2024, observando o início da vigência da convenção coletiva para a equipe multidisciplinar;

c) A atualização dos valores dos plantões médicos, conforme o novo edital de credenciamento (Edital nº 003/2024), e a aplicação do índice de correção do INPC ao custeio mensal, com efeitos a partir de dezembro/2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Glauber Garbim Vieira da Silva

**Glauber
Garbim Vieira
da Silva:**

03391457902

Assinado digitalmente por Glauber
Garbim Vieira da Silva:03391457902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Videoconferencia,
OU=30722213000198, OU=AC
SingularID Multipla, CN=Glauber
Garbim Vieira da Silva:03391457902
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.12.19 11:51:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda

CNPJ: 14.736.446/0001-93

Rua Manoel da Silva Machado, 554, Centro, Santa Mariana/PR

CEP 86.310-000 - Telefone 43 3531-1436

CIS**CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE**

DESCRIÇÃO	Valor Contrato	Valor Corrigido
	Mês	Mês
Medicamentos	R\$ 44.000,00	R\$ 46.332,00
Material Hospitalar	R\$ 14.000,00	R\$ 14.742,00
Laboratório	R\$ 10.000,00	R\$ 10.530,00
Gases Medicinais	R\$ 7.000,00	R\$ 7.371,00
Resíduos Hospitalares	R\$ 1.500,00	R\$ 1.579,50
Controle de Pragas	R\$ 2.000,00	R\$ 2.106,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	R\$ 10.000,00	R\$ 10.530,00
Água, Luz, Telefone e Internet	R\$ 14.250,00	R\$ 15.005,25
Material de Limpeza e Desinfecção	R\$ 5.000,00	R\$ 5.265,00
Material de Expediente	R\$ 1.000,00	R\$ 1.053,00
Enxoval Hospitalar	R\$ 666,67	R\$ 702,00
Material - EPI (ex: luvas, mascaras, macacao cirurgico etc... Exceto uniforme)	R\$ 1.050,00	R\$ 1.105,65
Depreciação de Bens:	R\$ 83,33	R\$ 87,75
Valor Ortoga - máximo de 50% da proposta apresentada	R\$ 39.787,56	R\$ 41.896,30
Outras despesas (detalhar)	R\$ 7.855,35	R\$ 8.271,68
		!!
TOTAL:	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13

Índice apurado INPC:	5,30%
----------------------	-------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

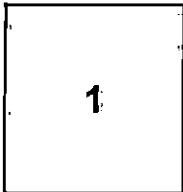
Página: 1 / 1
Data: 12/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 06/01/2025 4:03 PM
Descrição Parecer: À Secretaria de Saúde, para análise e manifestação.	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 12/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 07/01/2025 9:12 AM
	Descrição Parecer: Trata-se de pedido de reajuste de valores de contrato para reequilíbrio financeiro, previsto no contrato original. Encaminhado à Sra. Secretária para análise e autorização para prosseguimento.

MARCILENE DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

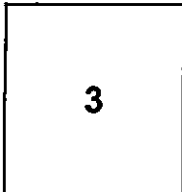
Página: 1 / 1
Data: 12/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 06/02/2025 4:25 PM
Descrição Parecer: SMS, 1. Ciente; 2. Considerando o requerimento do Centro Integrado em Saúde - CIS, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro e a aplicação do reajuste contratual, com fundamento nos dispositivos previstos nos incisos X e XI da Cláusula Quinta do Contrato 228/2023 (Concorrência Pública nº 004/2023), conforme os fatos e justificativas detalhadas no documento inicial; 3. Isto posto, encaminho à Divisão de Contratos, para análise e providências.	

Monique Costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
4	Data Parecer: 10/02/2025 11:21 AM
	Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. Em anexo contrato 228/2023 At.te

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023
CONTRATO Nº 228/2023
ID 4060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
"PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E
DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS
CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO
A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A
EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sítioa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@clssaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

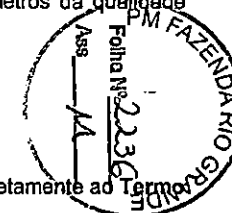
identidade RG nº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculado diretamente ao Termo de concessão nº 002/2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do Termo de concessão nº 002/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de **R\$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, totalizando o valor máximo global para 60 (sesenta) meses de **R\$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentose trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

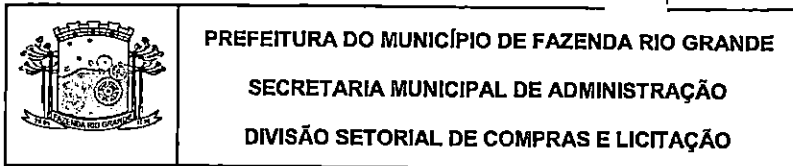
III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital: ___

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:



% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº 140/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

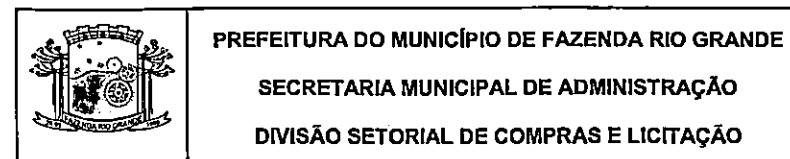
VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no Item 5 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Paratanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

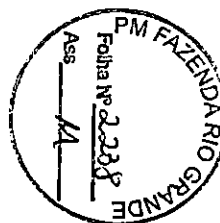
XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

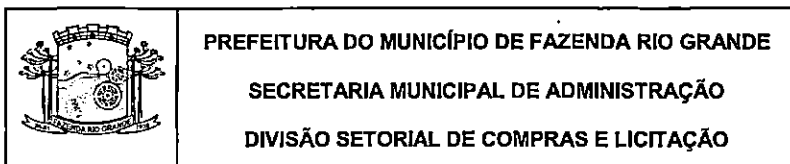
XII- As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

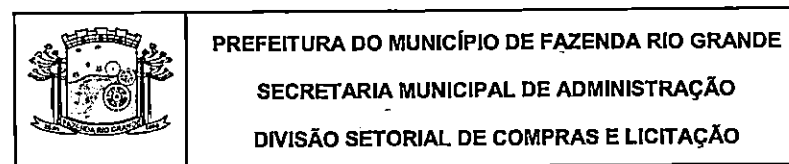
a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

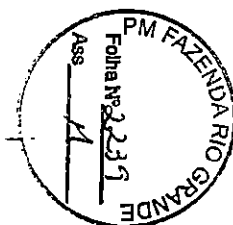
III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, Imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

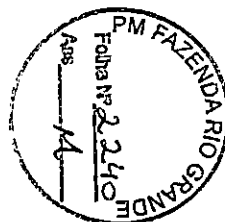
IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

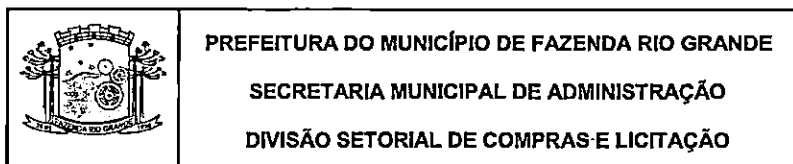
X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato. Inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no Termo de concessão nº 002/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem científicas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

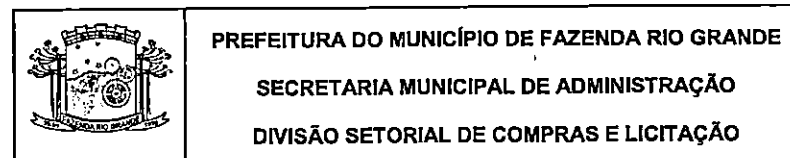
b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

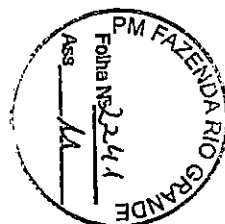
I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

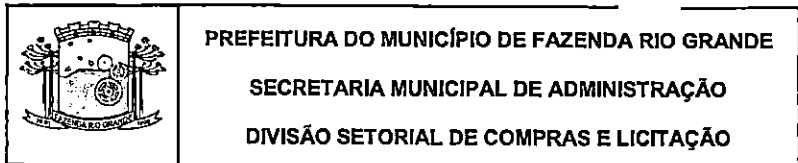
II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

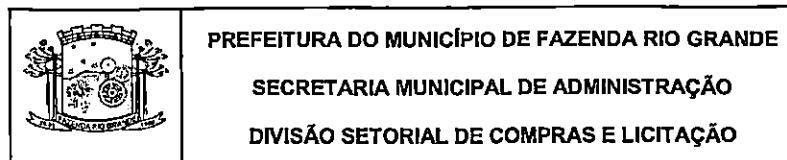
VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

- a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;
- b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

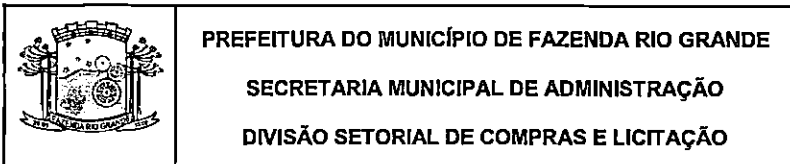
I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a **CONCORRÊNCIA 004/2023**, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

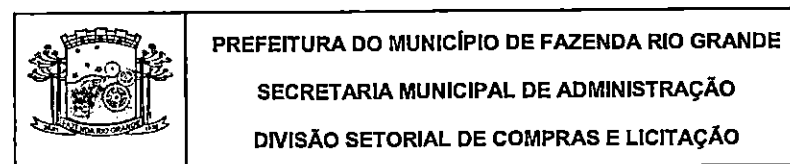
- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- III. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:
- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
- c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
- c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.
- d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao Interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.
- IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.
- VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

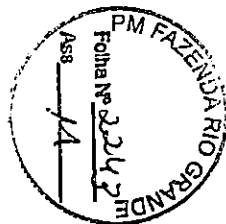


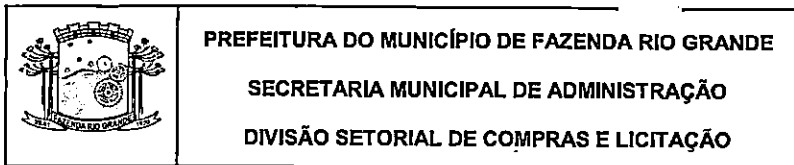
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.
- VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:
- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
- II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.
- III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.
- IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

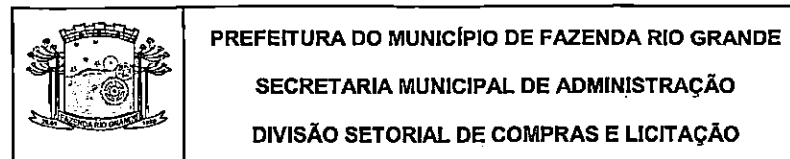
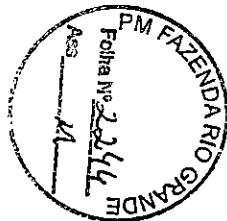
I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
- b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;
- f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

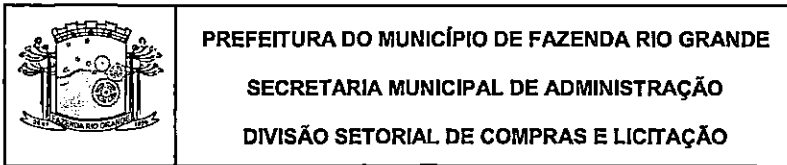
VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

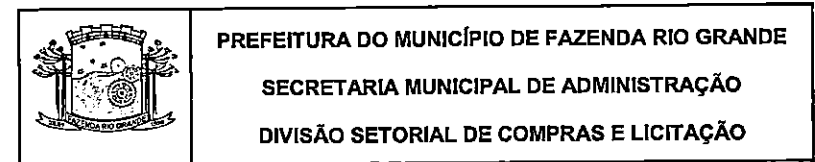
a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

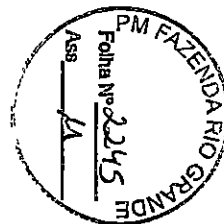
c) DA CADUCIDADE:

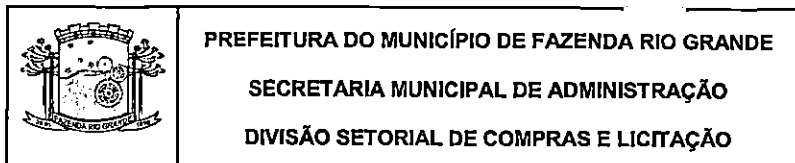
c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de Ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

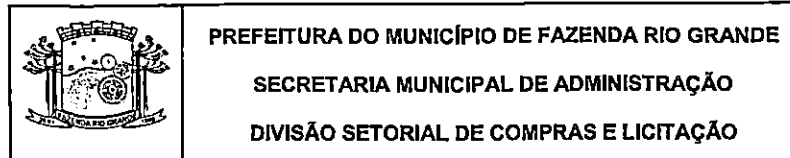
c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda, retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

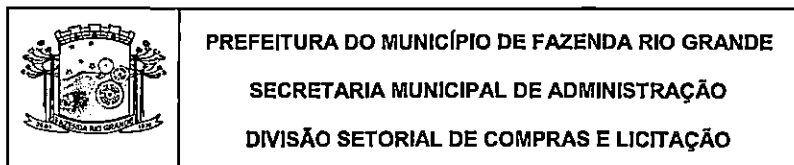
e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) **FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA:** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

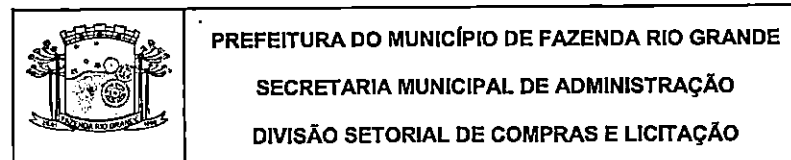
b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva"**: significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

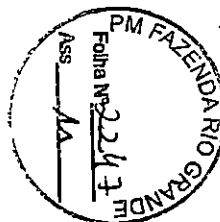
I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
 Dados: 2023.11.30 17:54:07 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
 Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
 Dados: 2023.11.30 17:22:50 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
 Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
 Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
 Dados: 2023.11.30 17:27:48 -03'00'
Débora Lemos
 Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
 CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA: 03391457902
 Assinado digitalmente por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902
 DN: CN=GILBERTO, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, OU=CPF AS, OU=PAIS BRASIL, OU=BR, OU=27083365000183, OU=PRESENCIAL, OU=GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA: 03391457902
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: minha localização de assinatura eqd
 Data: 2023.11.30 18:10:41 -03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 9561000055994

Beneficiário	Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Conqueira César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 0300 772 6744	Espécie	R\$	Valor	559,94	Vencimento	11/12/2023
Agência/Cód. Beneficiário	0262/61226-0	Número do documento	35328948	Nosso número	109/35328948	(-) Descontos/Abatimentos	(+) Mora/Multa
Pagador C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.738.446/0010-84							
Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina - Proposta 01180301599							

Autenticação mecânica
Corta na linha pontilhada

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 9561000055994

Local de pagamento	Até o vencimento, preferencialmente em qualquer agência Itaú				Vencimento	11/12/2023	
Beneficiário	Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Conqueira César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 0300 772 6744				Agência/Cód. Beneficiário	0262 / 61226-0	
Data do Documento	07/12/2023	Número do Documento	35328948	Espécie doc.	DM	Aceite	N
Data do Processamento	07/12/2023	Nosso Número	109/35328948-6				
Use do Banco	109	Carteira	109	Espécie	R\$	Valor	559,94
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dívida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO.							(-) Descontos / Abatimentos
Até o vencimento, pagável em qualquer Banco. Após a data 26/12/2023, favor entrar em contato com seu Corretor de Seguros ou com a Seguradora através do Suporte Operacional pelo Tel:0300 772 6744.							(-) Outras Deduções
							(+) Mora / Multa
							(+) Outros Acréscimos
Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina Proposta 01180301599							(=) Valor Cobrado
Pagador C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.738.446/0010-84							

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação
Corta na linha pontilhada



Itaú Empresas



C I S CI EM SAUDE LTDA
14.736.446/0001-93

agência
0095

conta corrente
12380-8

Comprovante de Pagamento - Boleto

dados da conta pagadora

nome da empresa: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
agência: 0095
conta: 0012380-8

dados do beneficiário

nome: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
CPF/CNPJ: 33.016.221/0001-07

dados do pagamento

código de barras: 34191093543289486026426122600005895610000055994
data do vencimento: 11/12/2023
data do pagamento: 07/12/2023
valor do documento: R\$ 559,94
desconto: R\$ 0,00
juros: R\$ 0,00
multa: R\$ 0,00
encargos: R\$ 0,00
valor do pagamento: R\$ 559,94
identificação do comprovante: PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL

autenticação no comprovante:

0043410095001238080000100120231207321701960565706

ID da transação:

0D6CA568489C4E1D8F62B27DAB436F25AD2AAA58

controle:

321701960565706

transação efetuada em 07/12/2023 às 11:49:25 via SISPAG no Itaú Empresas na Internet

atualizado em 07/12/2023 11:48:30

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou o Central de Atendimento ao Cliente (CAC) 0800 722 1722, 24 horas por dia ou o e-mail atendimento@itauempresas.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria, 0120 370 0011, em dias úteis, das 9h às 19h. Deixando sua avaliação: 0800 722 1722

 MSIG A Member of MITSUBISHI INSURANCE GROUP	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	 MITSUI
--	--	------------

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização

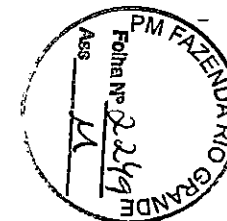
Nº Cálculo: 011801495542 Data do Cálculo: 07/12/2023 Nº Proposta: 01180301599 Tipo de Cálculo: Anual Tipo de Contratação: LMI Padrão Válido Até: 22/12/2023	Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 07/12/2023 Até as 24 horas do dia 07/12/2024	Corretor: LOJACORR REDE DE COR DE SEG Susep Nº: 202011542 / Cód: 0101085 CNPJ Corretor: 04529055000144 Telefone: 32224370 Emergência 24h: 0300 772 6744 Nº. Contrato:
--	--	--


PROPONENTE

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA Pessoa: Jurídica Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências End. Principal: Rua Francisco Claudino dos Santos Bairro: Iguaçú End. Cobrança: Rua Francisco Claudino dos Santos Bairro: Iguaçú Telefone: (43)99031177 Celular: (51)993711430 Faixa Salarial:	Envio de Carnê/Apólice: Kit Digital Nº: 490 Cidade: Fazenda Rio Grande Nº: 490 Cidade: Fazenda Rio Grande Email: CRISTINA@CISSAUDE.COM.BR Politicamente Exposto? NÃO	CPF/CNPJ: 14736446001084 Complemento: HOSPITAL UF: PR Complemento: HOSPITAL UF: PR
---	--	--

DADOS DO SEGURO

Item: 1 End. Risco: Rua Francisco Claudino dos Santos Bairro: Iguaçú Região: 61 - Cáscavel e Região Tipo: Serviços Produto: Empresarial Experiência: Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto Apólice Anterior / Cia:	Cep: 83833072 Localização: 62 - Paraná Ocupação: CONSULTORIO/CLINICA MÉDICA - Térreo/Sobrado LMI Prédio e Conteúdo: 4,000,000.00 Lim. Max. Indenização: 4,220,000.00 Relação IS/VR: 100.00% % de Sinistralidade: 0.00 Classe de Incêndio: 0 Classe de Roubo: 01	Nº: 490 Compl.: HOSPITAL Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR Classe de Construção: SÓLIDA
---	---	---



 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of Mitsui INSURANCE GROUP	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	
	Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial	
	Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	

COBERTURAS	LMI (R\$)
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	4.000.000,00
104 - Danos Elétricos	100.000,00
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	120.000,00
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	30.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	100.000,00
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	40.000,00
139 - Despesas com Reconstituição de Registros e Documentos	10.000,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	20.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	20.000,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00
Prêmio Líquido (R\$): 3.128,69	

COBERTURAS	FRANQUIAS
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	10 % prej. ind. Min 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.
104 - Danos Elétricos	10 % prej. ind. Min 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias.
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	Sem Franquia
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	10 % prej. ind. Min 1.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	Sem Franquia
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	Sem Franquia
139 - Despesas com Reconstituição de Registros e Documentos	10 % prej. ind. Min 400,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Sem franquia
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	10 % prej. ind. Min 900,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	10 % prej. ind. Min 400,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	10 % prej. ind. Min 1.000,00
MENSAGENS DE RETORNO	


DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos clínicos de imagem e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização de seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Téreo

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of Mitsui INSURANCE GROUP	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	
	Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial	
	Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	

02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não
14 - Possui Vigia armado ininterruptamente com Rádio frequência? Não
18 - Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não
Relação de Objetos Segurados
Bens não Relacionados

OUTROS SEGUROS

Não foram informados

CLÁUSULAS CONTRATADAS / CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO
 DPA Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 06 meses
 Extintores - 10%
 Consulta Eletrônica

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Desconto por Acúmulo de Coberturas - 09%
Informações Adicionais

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco".

"O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep".

"O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF".

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)".

"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta."

Telefones Úteis

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004

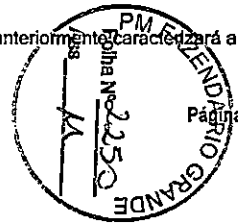
Importante


Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nessa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.

Observações

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.



 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MITSUBISHI INSURANCE GROUP Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
--	--

A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;


H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados;

I) Pessoa politicamente exposta estrangeira.

CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Atuguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2006-15)

CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MITSUBISHI INSURANCE GROUP Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
--	--

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:

Furto Simples e quaisquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:

- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vitilona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Danos Elétricos.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.901981/2013-42

Este seguro será regido pelas Condições Gerais do 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.

- Cláusula de Exclusão para Atos Terroristas

CLAUSULAS PARTICULARES

Não foram informadas

INFORMAÇÕES GERAIS


Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 5 de 8



 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MSS INSURANCE GROUP Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
--	--

relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.


Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS")**, empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1ª ao 5ª andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: dadosprotegidos@msig.com.br

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>.

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MSS INSURANCE GROUP Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
--	--

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível aceitação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R\$)

Prêmio Líquido	Ass. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.065,93	62,76	0,00	0,00	230,90	3.359,59

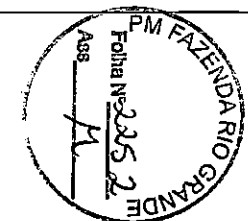
FORMAS DE PAGAMENTO


Descrição: 1 + 5 (1ª à Vista) - Boleto Bancário/Camê		
1ª Parcela: 559,94	Nº FCA: 35328948	Vencimento: 11/12/2023
Demais Parcelas: 559,93	Juros Pactuados: (mês)	Dia do Vencimento: 15

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

Cod. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:
0101085	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim

Cod. Seguradora	Seguradora
6602	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
End. Seguradora	
ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33016221000107	



 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG <small>A Member of MITSUBISHI INSURANCE GROUP</small> Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	
--	---	--

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que recebi as Condições Gerais e Particulares deste seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco.

Comprometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora quaisquer alterações nas informações ora prestadas, estando sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro.

Autorizo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que restrições cadastrais / financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo e/ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, serei comunicado através de meu corretor e tendo havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o Índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Local/data

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Matriz São Paulo
 Al. Santos, 415 - 1º ao 5º andar
 01419-913 - São Paulo - SP
 www.msig.com.br



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

contrato 228/2023

financeiro@cissaude.com.br <financeiro@cissaude.com.br>
 Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
 Cc: cristina@cissaude.com.br

7 de dezembro de 2023 às 11:53

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante do pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 18/12/2023, após envio a apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Cristina Janet

Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 830 Sala 301

Bairro Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR

CEP: 86050-460

Tel.: (43) 3037-5465

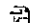


WhatsApp: (43) 98830-4694

e-mail: cristina@cissaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

(Texto das mensagens anteriores oculto)

 Não contém vírus.www.avast.com
3 anexos

-  **PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf**
57K
-  **001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf**
68K
-  **001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf**
1134K





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 233 de 07 de dezembro de 2023

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Condição de Trabalho

EXTRATO DO CONTRATO EMISSO EM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; (CONDOMÍNIO LULA, CNPJ - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA);
CNPJ: 14.756.009/0001-62;
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e melhorias de Pastas e Manuseio, para Pastas de Trabalho, com aquisição de produtos, equipamentos e materiais de limpeza de saúde e demais atividades de apoio, para execução de um contrato com o nome e termo de referência a serem anexados ao Edital. **Modalidade: Licitação por meio de Tomada de Preços nº 002/2023, em sessão pública e sem julgamento de preço, mediante apresentação de proposta, sendo que o Edital de Referência segue o modelo, bem como o Edital de contratação em anexo, sob o número 002/2023, bem como o termo de referência, bem como o modelo de proposta, bem como o modelo de contrato.**
EMPRESAS:
1º LUIZ NUNES NETO, inscrita nº 202.970;
2º VIVIANE CARVALHO LOPES, inscrita nº 204.620;
3º JACQUELINE MARIANO DE OLIVEIRA, inscrita nº 203.890;
4º JACQUELINE MARIANO DE OLIVEIRA, inscrita nº 203.820;
5º JACQUELINE MARIANO DE OLIVEIRA, inscrita nº 203.820;
6º JACQUELINE MARIANO DE OLIVEIRA, inscrita nº 203.820;
7º JACQUELINE MARIANO DE OLIVEIRA, inscrita nº 203.820;
8º JACQUELINE MARIANO DE OLIVEIRA, inscrita nº 203.820;
EMPRESA: PASTAS E MANUSEIO LULA, inscrita nº 204.620;
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2023;
PROPOSTA: 002/2023 - 002/2023;
VALIDADE: vigência de 09 (nove) meses;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: Oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos (R\$ 8.867,77) sendo de R\$ 8.867,77 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) referente a compra de materiais e serviços e de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos) referente a prestação de serviços.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.

Condição de Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Participo por meio deste, a Comissão de Licitação Encarregada nº 002/2023, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, com o Edital nº 002/2023, em sessão pública e sem julgamento de preço, mediante apresentação de proposta, sendo que o Edital de Referência segue o modelo, bem como o Edital de contratação em anexo, sob o número 002/2023, bem como o termo de referência, bem como o modelo de proposta, bem como o modelo de contrato.

Assinatura: _____
Nome: Antônio Rodrigues Lima
Cargo: Assessor



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Condição de Trabalho de Licitação

CONTRATAÇÃO EMISSA
Dispensa de Licitação nº 002/2023
PROPOSTA: 002/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção de Pastas e Manuseio.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PM.

EMPRESA: LULA COMERCIO LTDA.

CNPJ: 14.756.009/0001-62

VALOR: R\$ 8.867,77 (oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)

MODALIDADE/FUNDOÇÃO: Dispensa de Licitação, no termo de Ref. nº 002/2023, em sessão pública e sem julgamento de preço, mediante apresentação de proposta, sendo que o Edital de Referência segue o modelo, bem como o Edital de contratação em anexo, sob o número 002/2023, bem como o termo de referência, bem como o modelo de proposta, bem como o modelo de contrato.

AUTORIZAÇÃO: 070/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2018 - R\$ 2346

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: T.M. S.A.;
CNPJ: 02.624.000/0001-11;
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e melhorias de Pastas e Manuseio, para Pastas de Trabalho, com aquisição de produtos, equipamentos e materiais de limpeza de saúde e demais atividades de apoio, para execução de um contrato com o nome e termo de referência a serem anexados ao Edital. **Modalidade: Licitação por meio de Tomada de Preços nº 002/2023, em sessão pública e sem julgamento de preço, mediante apresentação de proposta, sendo que o Edital de Referência segue o modelo, bem como o Edital de contratação em anexo, sob o número 002/2023, bem como o termo de referência, bem como o modelo de proposta, bem como o modelo de contrato.**
EMPRESA: T.M. S.A., inscrita nº 02.624.000/0001-11;
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2023;
PROPOSTA: 002/2023 - 002/2023;
VALIDADE: vigência de 09 (nove) meses;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: Oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos (R\$ 8.867,77) sendo de R\$ 8.867,77 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) referente a compra de materiais e serviços e de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos) referente a prestação de serviços.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.

Condição de Trabalho

Em conformidade com o Edital nº 002/2023, em sessão pública e sem julgamento de preço, mediante apresentação de proposta, sendo que o Edital de Referência segue o modelo, bem como o Edital de contratação em anexo, sob o número 002/2023, bem como o termo de referência, bem como o modelo de proposta, bem como o modelo de contrato.



para fins de registro, não é necessário ter o seu currículo, sempre atualizado e em duas vias, encaminhado para a Comissão de Licitação e ao seu precatório.
 O Anexo de Especificações Baseadas em Padrões de Referência para os materiais necessários para a execução das atividades de ensino, em função das atividades de ensino, encontra-se disponível em anexo.
 O Edital é o instrumento legal que estabelece as condições de participação e o processo licitatório, com o objetivo de garantir a melhor qualidade dos serviços.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal

DEROSA
 LEMOS
 OLIVEIRA
 Professora do Curso de Pedagogia

CLAUDIA R. GARRA VIEIRA
 D.A. SILVA
 COORDENADORA

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Modelo de Edital
 Edital nº 001/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
 Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, para o ano letivo de 2014.

Procedimento nº 001/2014
 15 de Novembro de 2014
 Manoel Antonio Sacramento Silva
 Prefeito Municipal



Dados Processo:

Número do Processo: 000059111/2024
Número Único: N08JXV9L9L-7B

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Assunto: Processo
Data Abertura: 20/09/2024 3:14 PM

Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Diretoria de Compras e Licitações
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer: Em tempo
Data Parecer: 23/09/2024 9:04 AM

1

Solicito parecer quanto a dotação informada, se esta de acordo com o objeto.

Após se estiver na conformidade encaminhar ao Contrato Adm, em fim de realizar os trabalhos legais necessários ao pareceres jurídico, contábil e outros se necessários.

Com o título do Set. Mun De Administração.

Sem mais

Geovana Maria



Dados Processo:

Número do Processo: 000059111/2024
Número Único: N08JXV9L9L-7B

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Assunto: Processo
Data Abertura: 20/09/2024 3:14 PM

Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Data Parecer: 27/09/2024 3:54 PM

2



MAURO ANTONIO

ESPECIFICAÇÕES	Valor Orçado	SALDO ATUAL
18.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR DA COMUNIDADE	323.000,78	1.084.314,81
18.004.0001.2204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	323.000,78	1.084.314,81
3307-33.360.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	0,00	278,01
3307-33.360.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	108,01	108,01
3307-33.360.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	100,00,00	100,00,00
3307-33.360.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	7,78	0,00
3307-33.360.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	30,56,54	433,56,94
3307-33.360.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	108,74,02	328,31,74
3307-33.360.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	0,00	3.550,00
3307-33.360.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	333,00,78	1.084,314,81
Total Geral:	323.000,78	1.084.314,81

Na presente data a Dotação Orçamentária acima relacionada encontra-se com saldo suficiente e atendido os requisitos da despesa a ser utilizada na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO ANTONIO
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:421
835437991
Data: 2024.09.27 15:56:22 -03'00'

Fazenda Rio Grande, 27/09/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO Nº. 68111/2024

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, cujo objeto é "prestação de serviços referente a "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo 1 Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº. 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

I - Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00484.80494.09.02.06.20.1.800.0000

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando a postilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº do grupo de interesse: 228/2023
 Processo: 3069/2024 LICITOM
 Tipo: alteração de Despesa Orçamentária
 Tipo de alteração: Não houve alteração no valor
 Descrição: PROC. 30111/2024 - APOST. DO - EMS

Adicionando despesas extras

Mostrar por quantidade: 100

Mostrar em ordem decrescente sob o valor de:

seq.Ordem	descricao	valor unitario	quantidade	valor total
0000	Despesa com manutenção de equipamentos - aluguel mensal	1000,00	1	1000,00
0000	Despesa com manutenção de equipamentos - aluguel mensal	1000,00	1	1000,00
0000	Despesa com manutenção de equipamentos - aluguel mensal	1000,00	1	1000,00
0000	Despesa com manutenção de equipamentos - aluguel mensal	1000,00	1	1000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 5px;">5</div>	Data Parecer: 10/02/2025 2:48 PM
Descrição Parecer: O pedido da contratada solicita o reequilíbrio, citando 'quadros' (item 2 do pedido). Assim, solicito a juntada do anexo que contenha a distribuição de tais quadros, para melhor análise quanto ao pretendido. Também peço a juntada da convenção coletiva de trabalho do SINDESC-SINDIPAR: PR002848/2024. Por fim, de modo a demonstrar como a contratada chegou nos valores pretendidos (item 3 do pedido) solicito o cálculo do reequilíbrio.	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

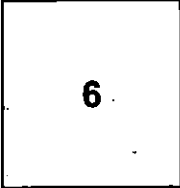
Página: 1 / 1
Data: 25/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024			
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ			
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/02/2025 11:35 AM
Descrição Parecer: Ciente. E-mail encaminhado a empresa na data de hoje (14/02/2025), bem como informado via whats app a Sra. Daniele. Aguardo resposta para prosseguimento.	

Camila Kolosovski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

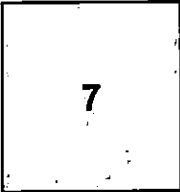
Página: 1 / 1
Data: 25/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretor de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/02/2025 1:56 PM
Descrição Parecer: À Contabilidade, para análise e cálculo do reequilíbrio solicitado. Segue proposta apresentada no certame.	

Jose Daniel Fabricio

Concorrência Pública 004/2023

Processo Administrativo nº 127/2023

Protocolo nº 3003/2022

Objeto: Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 25/08/23

Horário: 09h30min

Volume 06



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 14/11/2023

NÚMERO PROCESSO: 00067308/2023
NÚMERO ÚNICO: RTGLRLEEQ-C8
Protocolado em: 08/11/2023 12:01:50

Assunto: INEXIGIBILIDADE REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO HOSPITAL.

SECRETARIA	LOGRADOURO	MUNICÍPIO	FAZENDA RIO GRANDE/PR	CEP	TELEFONE	EMAIL	CNPJ/CNP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE	FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430	FAZENDA RIO GRANDE/PR		83820000	4138067490		

Nome: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande



DOCUMENTO DO PROCESSO: Memorando
NÚMERO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE
KARINE SOUZA DIAS
Protocolo: e62acc07-5cad-4332-e1d0-d5e723eab6978
Usuário: Dima.Tobraga
Versão: 5 - Impresso em: 14/11/2023 16:7:59
Desenvolvedor: Delfa Sistemas / Filiz Curitiba
Sistema: Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde



De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração - Licitações
Ref. Inexigibilidade de licitação Termo de Concessão do Hospital
Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2023.

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar a continuidade para Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão conforme CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, com prazo de execução por um período de 10 (dez) anos.

Sendo para tal realização do contrato de Inexigibilidade em favor da empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, vencedora do processo de licitação 004/2023 conforme Termo de Concessão de Uso Nº 002/2023.

Para empenho, utilizar dotação conforme bloquete já realizado: DESP. 315 - Fonte 1303.

Justificamos a solicitação tendo em vista a necessidade de manutenção e melhorias de atendimentos médicos desta município. Reitera-se que os serviços de saúde são direitos constitucionais.

Sem mais para a ocasião, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais.

Francisco Roberto Barbosa
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:946324139
Data: 2023.11.08 13:39:01 -0300
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Certidão nº: 62485197/2023
Expedição: 08/11/2023, às 14:35:57
Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2023



CERTIDÃO NEGATIVA 1220/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 17/11/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: G2HJF2QET14402XQBC

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

3043

14.736.446/0001-93

018/2015

018/2015

ENDEREÇO

RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 654 - Centro CEP: 86350000 Santa Mariana - PR

ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividades médicas ambulatoriais com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão da saúde

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em 18/10/2023.
Qualquer rasura invalida este documento.
Confirmar autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Recalça Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032188008-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.736.446/0001-93

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERALCertificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 14.736.446/0001-93

Razão

Social: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Endereço: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO 554 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR /

86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110402595398499150

Informação obtida em 08/11/2023 14:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda NacionalCERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃONome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 de Lei nº 8.172, de 25 de outubro de 1986 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vendidos;
- constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso do ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e indireta. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

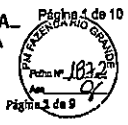
A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014, emitida às 11:50:07 do dia 18/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/04/2024

Código de controle da certidão: D9BD.B66D.08A2.BD8E2

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Por este instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, o sócio:

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de novembro de 1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.515.259-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 033.914.579-02, residente e domiciliado na Avenida CII de Abreu Souza, Nº 2001 - Quadra 4 Lote 13, Bairro: Esperança no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 88.058-100.

Na condição de único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 88.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207997130, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.448/0001-93. Resolve por este instrumento particular alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterado o objeto social da empresa que ora em diante passa a ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) serão exercidas as atividades de:

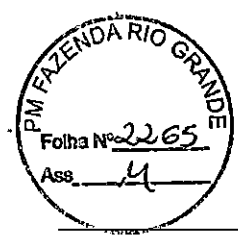


PA e CM

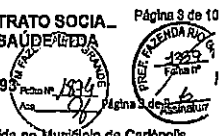


- 8810-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8810-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Cláusula Segunda: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Faxná, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902052083 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.448/0006-08; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).



PA e CM



Cláusula Terceira: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Carlipolis, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902074559 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.448/0007-89; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Quarta: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Arepoli, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902110792 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.448/0008-60; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Quinta: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Quatiguá, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.448/0004-38; que ora em diante passa ser: Atividades de

PA e CM



atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 88.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Sexta: Fica alterado o endereço empresarial da filial estabelecida no Município de Quatiguá, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.448/0004-38; que ora em diante passa ser: Rua Tullio Bonolo, Nº 140, Bairro: Centro - CEP: 88.450-000.

Cláusula Sétima: Em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.738.448/0001-93**



GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de novembro de 1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.515.259-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 033.914.579-02,

PA e CM

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
 NIRE: 41207997130
 CNPJ Nº 14.738.448/0001-93

Página 5 de 10



residente e domiciliado na Avenida Gil da Abreu Souza, Nº 2001 - Lote 13, Bairro: Esperança no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-100.

Ná condição de único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 654; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207997130, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.448/0001-93, Resolve consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é do tipo empresa unipessoal e gira sob a denominação CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem seu endereço à Rua Manoel da Silva Machado, Nº 654; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro ou unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-6/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita e consultoria (CNAE 8630-6/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

PA UM

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
 NIRE: 41207997130
 CNPJ Nº 14.738.448/0001-93

Página 6 de 10



Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) serão exercidas as atividades de:

- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 8630-6/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-6/03 - Atividade médica ambulatorial restrita e consultas
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 28 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos da seguinte forma:

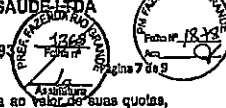
SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$
Glauber Garbim Vieira da Silva	3.000.000	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	3.000.000	R\$ 3.000.000,00

Parágrafo Único: As quotas da capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
 NIRE: 41207997130
 CNPJ Nº 14.738.448/0001-93

Página 7 de 10



CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade mantém filiais estabelecidas nas localidades relacionadas abaixo, podendo abrir, transferir ou fechar outras filiais ou dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios:

- 1) Na cidade de Quatiguá, Paraná à Rua Tuilo Bonato, Nº 140, Bairro: Centro, CEP: 86.450-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41801711678 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.738.448/0004-38.
- 2) Na cidade de Londrina, Paraná à Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 830, Sala 30, Bairro: Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.050-460, registrada Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41801714601 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.738.448/0005-17.
- 3) Na cidade de Faxinal, Paraná à Rua Ismael Pinlo Elqueira, Nº 1760, Bairro: Centro, CEP: 86.844-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41802052083 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.738.448/0008-06.
- 4) Na cidade de Carópolis, Paraná à Rua Capitão Estácio, Nº 460, Bairro: Centro, CEP: 86.420-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41802074559 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.738.448/0007-89.
- 5) Na cidade de Arapoti, Paraná à Rua Saladino de Castro, Nº 1575, Bairro: Centro, CEP: 84.890-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41802110782 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.738.448/0008-80.

CLÁUSULA OITAVA: O uso da empresa, a gerência e a administração da Sociedade, será exercida com exclusividade pelo sócio GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA,

PA UM

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
 NIRE: 41207997130
 CNPJ Nº 14.738.448/0001-93

Página 8 de 10



com os poderes de individualmente representar a sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica investido na função de diretor clínico da sociedade o Dr. Glauber Garbim Vieira da Silva, médico, com registro no CRM-PR sob o número 24.594.

CLÁUSULA NONA: Decorrente da unipessoalidade empresarial, fica dispensada a prestação de contas pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: A critério do sócio e no atendimento do interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado; à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei Nº 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A morte do sócio, não o exime, ou seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até 2 (dois) anos da averbação da respectiva alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

PA UM

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**
NIRE: 41207897130
CNPJ Nº 14.736.448/0001-93

Página 9 de 9
Folha Nº 1880
Ass. 10/04/2023

veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituído, assinou o presente Instrumento.

Santa Mariana - PR, 24 de abril de 2023.

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
Sócio/Administrador

Q R CM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 10 de 10

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1981
Ass. 10/04/2023

ASSINATURA ELETRÔNICA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1981
Ass. 10/04/2023

Certificamos que o ato da empresa CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
03391457802	GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2267
Ass. 10/04/2023



CERTIFICADO E REGISTRO DE 14/04/2023 22:48:08 Nº 8722774678.
PROTOCOLADO: 22/04/2023 às 14:14:2023.
CÍDULO DE PROTEÇÃO Nº 13160381235 - DATA DE EMISSÃO: 22/04/2023 14:14:2023.
NOME: 61207897130 - COM EXERCÍCIO DE REGISTRO Nº: 04/04/2023.
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
Sócio/Administrador

A validade deste documento, em Documento, tem validade a partir da sua emissão e não se aplica aos respectivos papéis físicos quando estes estiverem em circulação.

Q R CM



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 05.422.988/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 111
Data: 05/07/2023
Usuário: cnsaia@prefazenda

Nº do Bloqueio: 419804/2023
Data do Bloqueio: 05/07/2023

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	Bloco de Média e Alta Complexidade
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Afiliador:	2.204	Manutenção das Atividades - Atividade Especializada em Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Projeto Redutor:	315	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1982
Ass. 10/04/2023

Informamos que o estado da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo Administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
000303.000303.01.02.00.00.2	05/07/2023		2.500.000,00	2.500.000,00	0,00

Protocolo 3003/2023

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
000303.000303.01.02.00.00.2	Saldo - Recursos Vinculados (EC 29/00 - 15%)	2.500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1982
Ass. 10/04/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0042/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2023
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO: A EMPRESA CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.988/0001-02, com sede administrativa e na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.288.397-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.689-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.705.469-86, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 946.324.139-68, e a empresa CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.448/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, situada Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cisasaude.com.br, telefone: (43) 3037-6485/3531-1438, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 8.516.259-2, CPF/MF sob o n.º 033.914.679-02, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime



de concessão é permissão da prestação de serviços públicos, Lei Federal nº 8.668/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, regendo-se o presente Instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência de demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúveis deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DADOS DO IMÓVEL

I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguape.

II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nº: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTES	MATRÍCULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 a 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguape, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83219-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500

RECEBIDO
DATA
NOME
ASSINATURA

	4.373,57 m², divididos em 04 edificações. Serviço de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.
--	--

- III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo deste termo.
- IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o prazo da Concessão.
- V. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto deste termo;
- VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária e o modo de alocação e utilização de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste termo.
- VII. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão.
- VIII. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.
- IX. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83219-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500

RECEBIDO
DATA
NOME
ASSINATURA



X. Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

XI. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII. Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da Concessão, sem indenização por estruturas e bens acrescidos ao patrimônio do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:

- a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção;
- b) Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de Licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato do contrato, laudos de avaliação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização oníformes.

II. Será incorporada a este Termo, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONCEDENTE.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83219-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500

RECEBIDO
DATA
NOME
ASSINATURA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE - OUTORGA
I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R\$ 79.576,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos), totalizando o presente termo no de valor de R\$ 9.549.013,20 (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, treze reais e vinte centavos).
II. O valor da remuneração da concessão - valor da outorga - poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 (doze) meses, tendo como Indexador Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como referência a data-limite para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
I. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.
II. A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.
III. Serão emitidos bônus bônus mensais - período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO
I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do termo de concessão de uso da concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023 de 03 de outubro de 2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83219-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500

RECEBIDO
DATA
NOME
ASSINATURA



Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

- Lutz Neves Neto, matrícula n° 353.978;
- Vanessa Carrilho Lemos, matrícula n° 348.428;
- Joseline Silvana Micheletto, matrícula n° 355.885;
- João Cláudio Ribeiro, matrícula n° 359.820;
- Juliana dos Santos Martins, matrícula n° 352.238;
- José Daniel Fabrício, matrícula n° 350.702;
- Gustavo Claudino Clemente, matrícula n° 359.438.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Portaria do Prefeito Municipal.

III. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a Comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

IV. Esta fiscalização será quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, a qual fará parte no quadrimestre seguinte na Prestação de Contas Quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

V. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste termo, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-a à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDEnte, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste termo, sem



prejuízo da eventual sanção administrativa, civil ou criminal, por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VII. Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o CONCEDEnte poderá corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, cobrando os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo os mesmos incluídos no próximo pagamento relativo ao aluguel mensal.

VIII. O CONCEDEnte poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da concessão prestado de maneira violada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e pagar as despesas e manter em vigor as apólices de seguro vigente do imóvel e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDEnte à de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDEnte para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ser iniciado ou prosseguido sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDEnte a comprovação de que as apólices dos seguros exigidas neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDEnte, conforme legislação vigente.

IV. Em até 50 (cinquenta) dias da assinatura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula ao CONCEDEnte.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Termo, por



da de atenuação, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrentes.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Termo.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDEnte, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias asseguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

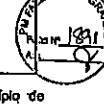
X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDEnte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automaticamente e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDEnte, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando à adequação às novas situações que ocorram durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Termo, de seus Anexos e do Edital, da legislação e o regulamento aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos de inidoneidade;

d) Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Termo conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDEnte observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDEnte;
- As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Termo;

III. As antecedências da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais irregularidades.

- A infração será considerada leve, quando decorer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficiou;
- A infração será considerada média, quando decorer de conduta inescusável, mas atenuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem atingir um número significativo de usuários;
- A infração será considerada grave quando o CONCEDEnte constatar presença um dos seguintes fatores:

- 1) ter a CONCESSIONÁRIA agido corrompida;
 - 2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - 3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - 4) o número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - 5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDEnte.
- d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDEnte constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a



saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas previstas nas cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Termo, observado os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções não previstas.

V. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VI. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VII. As faltas percentuais incidirão de multa conforme a graduação das penalidades, devendo observar os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave;
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Termo terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falta relacionada à infração imputada pelo CONCEDENTE.



Nesta fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação desta.

VI. Após a decisão do eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade, de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Termo, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Danos graves aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Termo, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela



CONCEDENTE, e seu critério é o de interesse público, sem prejuízo das penalidades de caráter financeiro e de responsabilidades incidentes:

- a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- b) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Termo;
- d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurada à CONCESSIONÁRIA ampla defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, o objeto deste Contrato voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonerará do pagamento mensal da outorga.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extingui-se por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedidora da execução deste Contrato;
- g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extrínseca à Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE, todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Termo.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratuais fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.



a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Termo de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Termo, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

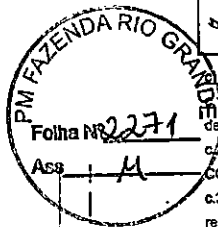
b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contratados com vistas ao cumprimento deste Termo, mediante, conforme ocorre:

b.3.1) prévia assunção; perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.



DA CADUCIDADE:
O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

a.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

a.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pelo CONCEDENTE.

a.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

a.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Termo, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

a.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou fortuito maior.

a.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

a.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

a.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

a.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos,



ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda, retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o fim dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Termo cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Termo por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.6, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejarem a rescisão.

DA ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Termo, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela



CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejarem a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente termo, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Termo poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurarem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Termo pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro,



com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

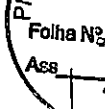
e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV acima.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do termo, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrente para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo.
II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este termo, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da administração pública e de seu patrimônio.
III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PI Concedente: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, Prefeito Municipal.
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA, Secretário Municipal de Saúde.
DEBORA LEMOS, Procuradora Geral do Município.

PI Concessionária: Gizeur Carolina Vieira de Silva, CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax: (41) 3617-4500



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2023
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023
ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70ml	01/01/1992
1034	Mesa fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Anoploc c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23176	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	08/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodízios med. 0,47 x 0,44 x 0,57 mts	15/06/2006
54747	Mesa em proforma e armação em metal med. 1,40 x 0,62 x 0,72 mts	17/05/2006
66768	Mesa de exames clínicos estofada, cabeceira móvel estrutura tubular, tampo em compensado de 15mm com espumas revestida em corvín, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66748	Foco de luz luminária flexível halogena, estrutura em tubo redondo de 1" x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóx. Altura: 1,115 cm (mín.) - 1,820 (máx)	28/08/2006



68910	Mesa auxiliar inox com rodízio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodízios; Dimensões: 0,40x0,60,0,60 m	15/09/2006
69268	Mesa em metal esmalitada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006
69721	Cadeira em Plástico resistente; sem braço, cor branca amplável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: GoyanaMod.C	23/04/2007
69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos, com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corredeiras, tudo na cor cristal tom gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
78778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
78739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
78826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
78819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
78870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
78888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
78811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



80199	Monitor LCD 17" marca LG, mod:1753T, n.º:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,80x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



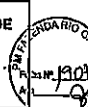
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80085	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80084	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med. 2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80118	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80438	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoploc marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoploc marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoploc marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80478	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoploc marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80446	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoploc marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoploc marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoploc marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoploc marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoploc com 2 gavetas med. 1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80487	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoploc marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
81148	Mesa auxiliar para instrumentar em aço inox com rodinhas - SESA 89.660	09/01/2009
81499	Loggia com 3 lugares estofada em corvín preto com armação em metal	03/09/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 númer	28/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples, com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/03/2010
84992	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84883	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010



85228	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85580	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85510	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85376	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W -	01/11/2010



88141	Monitor LCD 18,5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U878	24/11/2010
85879	Micro computador n/a brg04501vf modelo n° s5620br com processador core i3, dois canais de memória DDR3 de 1333 MHz memória RAM 4GB DD1 TB HD de 32GB Win 7 prop com degred unidade DVD + RW supermultilite chipset Intel H57 express teclado USB com scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86218	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mouse USB unidade de DVD licença win7 com doymgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Município modelo HT1967 serie 040070037884	28/03/2011
89549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU18A006890	04/08/2011
86705	Aparêlho analisador de emissões de acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089185	31/08/2011
89018	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:AB017XA005220	05/10/2011
89183	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor angra dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem pontelras ou chapas dobradas sem cantos vivos, com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar-Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo: CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086778	25/11/2011



94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL - MARCA: GOYANA	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	18/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
96605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
98528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838168	09/09/2013
98544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PE METALICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838998	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/00.	05/01/2014
99482	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANÇO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99388	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HF008 - N/S:18481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014
99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014



89908	MESA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1820WG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1820WG, SÉRIE:SVHG3099	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S:SPZZ313	22/07/2014
100281	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1820WG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1820WG, SÉRIE:SVB45598	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREO MICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L208 NÚMERO DE SÉRIE JG014404054	08/11/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

101501	ESCALADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:520147	12/12/2014
101495	ESCALADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201741	12/12/2014
101477	ESCALADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201723	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:495318	12/12/2014
101486	ESCALADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201732	12/12/2014
101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953705	12/12/2014
101774	SUORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165178.	05/01/2015
101815	SUORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165122.	05/01/2015
101741	SUORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/RODAS N/S:516559.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/RODAS N/S:5165743.	05/01/2015
101807	SUORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165184.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO,EPOXI - LV 22 - LÉVITA	24/02/2015
107399	MONITOR LED 19" 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	28/11/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 2275
 Aes M

4128	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	28/11/2015
107709	MONITOR LED 19,5" PRETO, MODELO: E870SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND55IA003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWX1	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ.	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2018
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2018
113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x 90cm.	30/03/2018
114388	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2018
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2018
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLA, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLA, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2018
116551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:8020480108A16XA	30/09/2018
115748	APARELHO PARA OTOEMISSIONES ACUSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSIONES OTOACUSTICAS PORTATIL FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:328579.	28/03/2018
115895	VENTILADOR BRITANIA MEGA TURBO, SÉRIE:8490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2161, SÉRIE:1704623100328.	12/08/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/08/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
118089	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:8425	12/09/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/08/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/09/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-a2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/08/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:8233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5" MODELO:e2270Swn,N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

116257	SUORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017
118463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017
116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL	08/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0028.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358879080108367 E 358879080108375	12/12/2017
116589	MONITOR ACER 19,5 PÓL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116808	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116801	MONITOR ACER 19,5 PÓL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577D4233.	12/12/2017
116588	MONITOR ACER 19,5 PÓL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	18/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	18/12/2017
116689	CADEIRA COM RODIZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	18/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117063	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL, MARCA:FM FM0160, MODELO:MT0001003, NS:93015-001	23/04/2018
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU8100G - SÉRIE:Y2RF3X5K308551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPOXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO IS-7400 4GB 1TB W10 DVR-RW, MODELO:10NN00C9P, NS:PE035FBÇ	22/08/2018
121758	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGITAL, MARCA:WELMY, MODELO:RJW-200, N/S:10372.	24/07/2018

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83218-900 - Fone/Fax (41) 3437-4598

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 2276
Ass M

121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121208	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121282	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, NS:8055PD106586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D810 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	16/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D810 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	16/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPÊNSA.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, NS:0123100101180108323GA	14/09/2018
121688	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC 90, N/S:278720002286	09/10/2018
121685	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76194637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D810 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A802H168	16/10/2018

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83218-900 - Fone/Fax (41) 3437-4598

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, NS:8080SPM20811	18/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122283	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01383	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D810 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A816P59K41419	16/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	18/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:823509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122857	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:REVASCER	14/02/2019
122874	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR, MODELO:INP-SL300, MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM	09/03/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83218-900 - Fone/Fax (41) 3437-4598

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

124031	ÁÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LEITECH, N/S:82707	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LEITECH	13/03/2019
124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMJXXAA0188270B4424244	13/03/2019
124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNX 1400, MARCA:CONKAST	28/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	28/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	28/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	28/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	28/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	28/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	28/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	28/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP,	28/03/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83218-900 - Fone/Fax (41) 3437-4598



MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB		
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124581	FRIGOBAR 66 LITROS, MODELO:MRCT10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227603	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:Z3MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019
125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400,	17/04/2019



MARCA:CONKAST		
126624	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126819	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126814	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126628	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126818	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126807	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126813	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019



126812	EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETARIA, REVESTIMENTO EM COURUSSIMÓ NA COR PRETO	10/07/2019
128281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
128483	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	18/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/08/2019
128570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129848	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129847	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019



128844	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130728	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130598	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM AÇÃOAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	08/12/2019
130825	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HVW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFAO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130829	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MLVLR52800A32041003	09/12/2019
130813	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFAO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MLVLR52500A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34348Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34353Q	09/12/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	MODELO:ST7000, MARCA:SÁMTRONIC, N/S:33202Q	
130784	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC I3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T8RH0020C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19.5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G482	18/12/2019
130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1600W, MARCA:TEKNA, N/S:180182	08/01/2020
130760	SUORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HUX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFA DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:IMA	22/01/2020
131828	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819822742128	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819822742124	23/01/2020

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83228-000 - Fone/Fax (41) 3427-4598

42

PROCESO Nº
DATA DE EMISSÃO
MUNICÍPIO
CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

130844	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LEBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131018	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALÇAO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TÓP MÓVEIS	28/01/2020

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83228-000 - Fone/Fax (41) 3427-4598

43

PROCESO Nº
DATA DE EMISSÃO
MUNICÍPIO
CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

130943	ARQUIVO EMAÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EMAÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EMAÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EMAÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5600B, N/S:BT8AA013406	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	28/01/2020
130964	CPU POSITIVO MASTER D8200, I3 / 4GB / HDD 500GB / DVD-RW, N/S:4A7815W6Z	28/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2398989060M313WZKQVS	28/01/2020
130963	CPU POSITIVO MASTER D8200, I3 / 4GB / HDD 500GB / DVD-RW, N/S:4A7816Z8I	28/01/2020
130968	CPU POSITIVO MASTER D8200, I3 / 4GB / HDD 500GB / DVD-RW, N/S:4A7802281	28/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	28/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	28/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83228-000 - Fone/Fax (41) 3427-4598

44

PROCESO Nº
DATA DE EMISSÃO
MUNICÍPIO
CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020
131582	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131680	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50802821	18/03/2020
131851	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3118922778021	18/03/2020
131948	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50301508	18/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:508028212	18/03/2020
131848	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50802575	18/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50802840	18/03/2020
131850	FORNO DE MICROONDAS 34L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3118922778308	18/03/2020
131841	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	18/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTPB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219822783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83228-000 - Fone/Fax (41) 3427-4598

45

PROCESO Nº
DATA DE EMISSÃO
MUNICÍPIO
CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 600GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM8M	28/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	28/06/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132550	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132584	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132646	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132558	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM87	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK88	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132688	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFAO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132867	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFAO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFAO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFAO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A827N02X	01/09/2020
133018	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO,	01/09/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	MARCA:LG, N/S:02SPPW02884	
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/08/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/08/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIQVEERSON, N/S:0142700103	16/10/2020
133383	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:160KG, MODELO:P-160C, MARCA:LIDER, N/S:768891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133518	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU,	21/01/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	MARCA:MOVIBRINK	
133867	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LÉITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133818	FOCO AUXILIAR - LUMINARIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURADA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TÁMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134145	MESA COM TÁMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TÁMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134098	BALÇAO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134095	BALÇAO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134094	BALÇAO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

134055	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134093	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134048	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134100	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134099	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134092	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarená, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83219-900 - Fone/Fax (41) 3427-4399



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

134098	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134097	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134398	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134380	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarená, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83219-900 - Fone/Fax (41) 3427-4399

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134383	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarená, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83219-900 - Fone/Fax (41) 3427-4399

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

134378	REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134388	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134387	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134380	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarená, 300 - Naves - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83219-900 - Fone/Fax (41) 3427-4399



MARCA: PLATIMOVEIS		
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURRISSIMO NA COR PRETA, MARCA: PLATIMOVEIS	03/05/2021
134376	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURRISSIMO NA COR PRETA, MARCA: PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURRISSIMO NA COR PRETA, MARCA: PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA: PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURRISSIMO NA COR PRETA, MARCA: PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA: PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS: 2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR: CINZA, MARCA: BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS: 2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR: CINZA, MARCA: BIG METAL	28/05/2021



134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS: 2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR: CINZA, MARCA: BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS: 2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR: CINZA, MARCA: BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO; MARCA: MOVIBRINK	01/08/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S: TNUK658979	08/07/2021
134981	NOBREAK ENGSTRON 1400 VA VOLT, N/S: 0000417529	08/07/2021
134880	NOBREAK ENGSTRON 1400 VA VOLT, N/S: 0000417527	08/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D (PARA REGISTRO (LA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA: SAMSUNG, N/S: S20FM3HR300058H	08/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D (PARA REGISTRO (LA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA: SAMSUNG, N/S: S20FM3HR300053X	08/07/2021
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134866	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021



134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS: 75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA: REFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS: 75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA: REFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA: MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO: FRATELLO STILE CT PF, MARCA: MUELLER, N/S: 8012500023010003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S: 19WZ389007TF	18/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S: 19WZ384003P3	18/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S: 3008942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022



136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: VITRINE	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



138122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83228-400 - Fone/Fax: (41) 3427-4500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



138142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	03/10/2022
138106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELAARTE.	04/10/2022
138100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA: METALCAD	04/10/2022
138104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA: METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA: METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA: METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELAARTE.	04/10/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83228-400 - Fone/Fax: (41) 3427-4500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



138112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELAARTE.	04/10/2022
138109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELAARTE.	04/10/2022
138103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA: METALCAD	04/10/2022
138102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA: METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELAARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 28 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 28 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS, MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390mm X	04/11/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83228-400 - Fone/Fax: (41) 3427-4500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



137129	430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137123	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS, MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 28 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
138451	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 28 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
138450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS: 1400 X 600 X 1400 X 600, COR: ARGILA, MARCA: FRANO	07/11/2022
138449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS: 1400 X 600 X 1400 X 600, COR: ARGILA, MARCA: FRANO	07/11/2022
138448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS: 1400 X 600 X 1400 X 600, COR: ARGILA, MARCA: FRANO	07/11/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83228-400 - Fone/Fax: (41) 3427-4500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



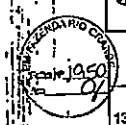
	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
138452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
138443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138481	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA:	08/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	
138514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	08/11/2022
138516	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	08/11/2022
138602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALÇÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM; TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX	08/11/2022
138537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70m, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	08/11/2022
138538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70m, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	08/11/2022
138539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70m, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	08/11/2022
138538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70m, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	08/11/2022
137054	CADÉIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
138922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMIGANA	08/12/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA.TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	
138921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMIGANA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA.TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	08/12/2022
138920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMIGANA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA.TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	08/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT305/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX	17/02/2023
138928	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LÍQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSOHBANA, N/S: JB3478762, MARCA: CONSUL	05/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 FOLHA Nº 195
 Ass: M

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 FOLHA Nº 229
 Ass: M

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 FOLHA Nº 195
 Ass: M

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 FOLHA Nº 195
 Ass: M

Itaramira, 100 - Núcleo, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3017-2410 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

ANEXO IV
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº: 14.736.446/0001-93
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 - CENTRO - SANTA MARIA DO BRÁS
TELEFONE: (41) 3037-5463 **E-MAIL:** financeiro@cisenda.com.br

QUADRO 01 **R\$ 1,00**

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MSD	ANO	10 ANOS
1. BOLSEIRO DE TRABALHO	R\$ 722.251,14	R\$ 8.277.494,35	R\$ 87.274.941,00
1.1. BOLSEIRO MULTIDISCIPLINAR	R\$ 252.794,05	R\$ 8.443.038,15	R\$ 84.682.591,00
1.2. BOLSEIRO MÉDICO	R\$ 1.071.422,00	R\$ 13.068.340,00	R\$ 130.882.400,00
2. INSS, INADIDAS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 70.814,00	R\$ 842.827,04	R\$ 21.378.813,00
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 102.873,04	R\$ 1.244.037,25	R\$ 12.440.872,80
TOTAL ESTIMADO	R\$ 8.867.360,19	R\$ 27.401.442,64	R\$ 263.544.838,00
LUCRO E DESPESAS BÔNUS - LDI	R\$ 206.868,00	R\$ 2.007.023,24	R\$ 20.070.222,00
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 9.074.228,19	R\$ 29.408.465,88	R\$ 283.615.060,00

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda.
 Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
 CEP 86.350-000 - Telefone: (41) 3531-1436



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante do Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 14/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023
 Número Único: RTG.PRE.EDG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
 Assunto: Memorando
 Data Abertura: 09/11/2023 12:01 PM

Procedência: Interna
 Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Compra Saúde
 Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer: Processo de concorrência sob o protocolo 303/2023, Termo de concessão nº 002/2023.
 Data Parecer: 09/11/2023 3:06 PM

Baixa Compra 702.

Karine Souza Dias



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 23/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023
 Número Único: RTG.PRE.EDG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
 Assunto: Memorando
 Data Abertura: 09/11/2023 12:01 PM

Procedência: Interna
 Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação
 Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer: Ao certame para análise de documentação em anexo a parecer.
 Data Parecer: 23/11/2023 1:13 PM

Kethelyn Millena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

A Contabilidade Compras
Mauro Pedrosa



Referente ao processo nº 87300/23 - que trata do credenciamento referente a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde,

Proponente: CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.445/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cisaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Gerbin Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02,

Solicitamos, análise referente aos recursos contábeis e financeiros informados pela Secretaria Municipal de Saúde sendo, Código Reduzido 315 - Fonte 303 Bloqueado R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e quinhentos reais)

Solicitamos, análise da planilha corrigida, pois a proponente encaminhou planilha analítica com erro de cálculo, no entanto segue abaixo planilha corrigida.

RESUMO GERAL CORRIGIDO				
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS	Observação
EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 727.291,18	R\$ 8.727.494,16	R\$ 87.274.941,60	Quadro 3
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 290.754,83	R\$ 3.488.065,18	R\$ 34.890.591,60	
EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.820,00	R\$ 13.088.240,00	R\$ 130.882.400,00	Quadro 6
INSUMOS, MATERIAIS E DEBENS GASTOS	R\$ 70.216,67	R\$ 842.600,04	R\$ 8.426.000,40	Quadro 6
CUSTEIO MENSAL	R\$ 103.670,04	R\$ 1.244.051,28	R\$ 12.440.512,80	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.283.453,72	R\$ 27.401.444,84	R\$ 274.014.448,40	
LUCRO E DESPESAS INDIRÉTAS - LDI	R\$ 208.968,52	R\$ 2.507.622,24	R\$ 25.076.222,40	
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,24	R\$ 29.909.066,88	R\$ 299.090.670,80	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em anexo a este segue as planilhas sintética, para conferência dos valores, que devem fazer parte integral deste processo.

Se correta deverá fazer parte do contrato, bem como as planilhas sintéticas.
Sem mais



gov.br
Portal de Serviços Públicos
CNPJ 14.736.445/0001-93
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000

gov.br
Portal de Serviços Públicos
CNPJ 14.736.445/0001-93
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

ANEXO IV
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº: 14.736.445/0001-93
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 - CENTRO - SANTA MARIANA - PR
TELEFONE: (43) 3037-5465 E-MAIL: financeiro@cisaude.com.br



QUADRO 01 RESUMO GERAL DA PROPOSTA				
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 727.291,18	R\$ 8.727.494,16	R\$ 87.274.941,60	Quadro 3
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 290.754,83	R\$ 3.488.065,18	R\$ 34.890.591,60	
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.820,00	R\$ 13.088.240,00	R\$ 130.882.400,00	Quadro 6
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEBENS GASTOS	R\$ 70.216,67	R\$ 842.600,04	R\$ 8.426.000,40	Quadro 6
3.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 103.670,04	R\$ 1.244.051,28	R\$ 12.440.512,80	Quadro 6
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.283.453,72	R\$ 27.401.444,84	R\$ 274.014.448,40	
LUCRO E DESPESAS INDIRÉTAS - LDI	R\$ 208.968,52	R\$ 2.507.622,24	R\$ 25.076.222,40	
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,24	R\$ 29.909.066,88	R\$ 299.090.670,80	



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

UNIDADE	TIPO	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO		VALOR TOTAL		COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO		TOTAL BRUTO
		Adicional Mensal	Adicional Hora Extra	Adicional Férias	Adicional 13º Salário	Adicional Plano de Cargos	Adicional Plano de Classificação	
Eficiência	Diurno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Nocturno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Diurno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Nocturno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Diurno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Nocturno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Diurno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Nocturno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Diurno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Nocturno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Diurno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Nocturno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Diurno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00
Atividade	Nocturno	R\$ 3.320,00	R\$ 372,00	R\$ 1.070	R\$ 1.070	R\$ 180,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.820,00



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

Table with multiple columns containing financial data, including descriptions, units, and monetary values.



CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda. Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR CEP 86.350-000 - Telefone: (41) 3531-1436



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

Table titled 'QUADRO 03' with columns: DESCRICAO, UNIDADE, TIPO, QUANTIDADE, TOTAL GERENCIAL MES, TOTAL GERENCIAL JANEIRO, TOTAL GERENCIAL ANUAL. Includes various medical and administrative items.



CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda. Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR CEP 86.350-000 - Telefone: (41) 3531-1436



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

Summary table with columns: Descrição, Unidade, Quantidade, Total Gerencial Mensal, Total Gerencial Janeiro, Total Gerencial Anual.



CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda. Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR CEP 86.350-000 - Telefone: (41) 3531-1436

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda. Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR CEP 86.350-000 - Telefone: (41) 3531-1436

Table titled 'QUADRO 04' showing monthly data for 'Plano de Saúde' from Jan to Dec. Columns include: Plano de Saúde, Quantidade, Total Gerencial Mensal, Total Gerencial Anual.

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda. Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR CEP 86.350-000 - Telefone: (41) 3531-1436

1969

QUADRO 05 PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR R\$ PLANTÃO	VALOR R\$ M2S	VALOR R\$ ANO	VALOR R\$ 12 PLANTÕES
Obstetr Clínico	01	R\$ 250,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00	R\$ 1.050,00
Plantão Cirúrgico Geral	01	R\$ 1.300,00	R\$ 84.700,00	R\$ 1.017.400,00	R\$ 10.174,00
Plantão Obstetra	01	R\$ 1.500,00	R\$ 126.400,00	R\$ 1.517.600,00	R\$ 15.176,00
Plantão Obstetra - subornado	30	R\$ 800,00	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00	R\$ 3.224,00
Plantão Anestesiado	01	R\$ 1.400,00	R\$ 133.000,00	R\$ 1.627.000,00	R\$ 16.270,00
Plantão Anestesiado - subornado	30	R\$ 800,00	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00	R\$ 3.224,00
Plantão Cirúrgico Geral	01	R\$ 1.400,00	R\$ 133.000,00	R\$ 1.627.000,00	R\$ 16.270,00
Plantão Cirúrgico Geral - subornado	30	R\$ 800,00	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00	R\$ 3.224,00
Plantão Pediatra	01	R\$ 1.400,00	R\$ 133.000,00	R\$ 1.627.000,00	R\$ 16.270,00
Plantão Pediatra - subornado	30	R\$ 800,00	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00	R\$ 3.224,00
Plantão Oftalmologista	01	R\$ 1.400,00	R\$ 133.000,00	R\$ 1.627.000,00	R\$ 16.270,00
Plantão Oftalmologista - subornado	30	R\$ 800,00	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00	R\$ 3.224,00
Plantão Urologista	01	R\$ 1.400,00	R\$ 133.000,00	R\$ 1.627.000,00	R\$ 16.270,00
Plantão Urologista - subornado	30	R\$ 800,00	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00	R\$ 3.224,00
TOTAL	651	R\$ 14.250,00	1.061.600,00	13.098.240,00	R\$ 130.982,40

QUADRO 06 R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos	R\$ 84.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 4.080.000,00
Material Hospitalar	R\$ 14.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 1.560.000,00
Laboratório	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 720.000,00
Óxigeno Medicinal	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 840.000,00
Refeições Hospitalares	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00
Contrato de Pragas	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 480.000,00
Água, Luz, Telefone e Internet	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00	R\$ 1.710.000,00
Material de Limpeza e Desinfecção	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 800.000,00
Material de Expediente	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
Material Hospitalar	R\$ 864,07	R\$ 8.640,74	R\$ 86.407,40
Material - EPI (cap-livres, máscaras, luvas, óculos etc., Exames laboratoriais)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
Descontos de Imposto	R\$ 82,30	R\$ 823,00	R\$ 8.230,00
Valor Certo - redução de 01% da proposta apresentada	R\$ 73.678,11	R\$ 694.801,20	R\$ 6.948.012,00
Outras despesas (matéria)	R\$ 3.752,00	R\$ 46.180,00	R\$ 461.800,00
TOTAL R\$ MÊS	R\$ 173.857,01	R\$ 2.068.841,23	R\$ 20.688.412,30
TOTAL R\$ ANO	2026.000,00	2.400.000,00	24.000.000,00

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda.
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone: (41) 3531-1436

QUADRO 07
A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através de comprovatório com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção, sob pena de responsabilização civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS DEDUZÍVEIS (L.D.) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - L.D. (despesas indiretas e lucro)	
ISSQN em ISS (Lei 156/03)	2%
COFINS	3,00%
IRL	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	
TOTAL MENSAL (L.D. de Obra + L.D. + Impostos)	

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS DEDUZÍVEIS (L.D.) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	3,00%
Lucro	0,50%
SUBTOTAL - L.D. (despesas indiretas e lucro)	3,50%
ISSQN em ISS (Lei 156/03)	2,00%
COFINS	3,00%
IRL	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	5,65%
TOTAL MENSAL (L.D. de Obra + L.D. + Impostos)	9,15%

II. O percentual de 9,99% estipulado para o LDI é resultado da pesquisa interna da administração municipal processo administrativo.
III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda.
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone: (41) 3531-1436

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2288
Ass: M

QUADRO 08

Orçamento de Materiais

Composição KIT				
Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor Total	
Jaleco	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	
Touca de KIT		R\$ 20,00	R\$ 40,00	
Valor Mensal		Total kit 12	R\$ 2,33	

Orçamento Administrativo

Composição KIT				
Descrição	Unid	Valor Unit	Valor Total	
Caixa	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	
Carteira	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	
Cartão	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	
Total do KIT		R\$ 125,00	R\$ 250,00	
Valor Mensal		Total kit 12	R\$ 30,63	

Orçamento Operacional

Composição KIT				
Descrição	Unid	Valor Unit	Valor Total	
Caixa	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	
Carteira	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	
Touca	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	
Bandeja de segurança el. patógeno	2	R\$ 20,00	R\$ 100,00	
Total do KIT		R\$ 125,00	R\$ 210,00	
Valor Mensal		Total kit 12	R\$ 25,23	

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda.
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone: (41) 3531-1436



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 05.422.865/0001-02 Telefone: (41) 3027-8600
E-mail: faze@pf.net.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 702/2023

Solicitante: Karine Souza Dias Data da Solicitação: 08/11/2023
Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
Local de Entrega: Hospital Municipal de FRG
Objeto: Uso tam por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vínculo à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023, os quais passam as partes integrantes e indissolúveis deste contrato.
Justificativa: Serviços médicos e especialidades.
Observações: 87300/2023
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	66011013-1	120,00	UN	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vínculo à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. (Cada unidade equívale a um mês).	2.452.422,2400	294.290.664,00

Preço Total: 299.090.668,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
31-14.006.10.301.001.1204.3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades - Atuação Especializada em Saúde	00303.00.303.01.22	0,00
15.026.10.302.004.1.2204.3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades - Atuação Especializada em Saúde	00303.00.303.01.02	0,00
		00.00.1.500.1002	0,00



CAPA DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO: 000872043/2023
NÚMERO ÚNICO: 4YD.217.LG4US
Protocolado em: 29/11/2023 08:57:32

Objeto: ENCAMINHAMENTO DE PLANILHAS ANEXO IV.

EMPRESA/COMÉRCIO	CNPJ/CNPJ
C I B CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA	147364460001-93
LOGRADOURO	BARRIO
MANOEL DA SILVA MACHADO, 554	CENTRO
MUNICÍPIO	EMAS
SANTA MARIANA/PR	FINANCEIRO@CISSAUDE.COM.BR
CEP	TELEFONE
88350000	
Nome:	CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO: Documento
NÚMERO: _____



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Concórdia Pública nº. 004/2023
Protocolo nº. 3003/2023
Processo Administrativo nº. 127/2023.

Rm. Sr. Responsável,

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, N° 554, Bairro: Centro, CEP: 88.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, neste ato representada pela forma do seu Contrato Social, vem, respeitosamente, encaminhar novas planilhas de composição do anexo IV do Edital Concórdia nº 004/2023, em razão de ajustes na composição dos valores de referência, em especial a remuneração de pessoal a seus reflexos, bem como os percentuais relativos ao PIS/COFINS em razão do novo reequilíbrio tributário - de lucro presumido para lucro real.

Retorna que fica mantido o percentual de 3,5% referente ao lucro e despesas indiretas (L.D), bem como o valor final da proposta apresentada.

Por fim, informamos que conforme ajustado junto à Secretaria Municipal de Saúde e equipe de transição, o prazo para início das atividades será em 01/12/2023, fazendo necessário a assinatura do contrato de prestação de serviços, concomitantemente com o início da operação de Concessão - Termo nº 002/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Temos em qua, pode-se doariferencia.

Santa Mariana/PR, 29 de novembro de 2023.

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.
14.736.446/0001-93
Glauber Garbim Vieira da Silva
CPF nº 033.914.679-02
Administrador

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
CPF nº 03391467902
Administrador

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR.
CEP 88.350-000 - Telefone: 43 3531-1436

C I B CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

CHELIGARAYSSA

Protocolo: eedcbbe7-c6d4-46a9-a05b-02163c6f724 Usuário: Karthelnycolaco Versão: 6 - Impresso em: 29/11/2023 13:45:52
Desenvolvedor: Betina Sistemas / Fidal Curitiba Sistema: Protocolo

ANEXO IV
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 14.736.446/0001-93

Endereço: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 - CENTRO - SANTA MARIANA PR.

Telefone: (43) 3037-5465 E-MAIL: financeiro@cisssaude.com.br

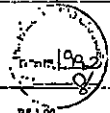
QUADRO 01 RESUMO GERAL DA PROPOSTA R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	COMPOSIÇÃO DE REAJUSTAMENTO		
			Atualizada	Atualizada	Atualizada
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 26.198.821,48	R\$ 241.882.314,76		
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 622.332,82	R\$ 11.067,801,48	R\$ 110.876.514,76		
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 13.068.240,00	R\$ 130.982.400,00		
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 156.182,81	R\$ 1.838.214,88	R\$ 18.842.148,60		
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 156.182,81	R\$ 1.838.214,88	R\$ 18.842.148,60		
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.170.035,53	R\$ 26.044.648,24	R\$ 262.844.663,36		
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R\$ 320.378,72	R\$ 3.844.620,58	R\$ 38.444.205,85		
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.490.414,25	R\$ 29.889.268,82	R\$ 299.000.669,21		

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR.
CEP 88.350-000 - Telefone: 43 3531-1436

QUADRO 02 R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO	COMPOSIÇÃO DE REAJUSTAMENTO			VALOR TOTAL ESTIMADO	COMPLEMENTO DA REAJUSTAMENTO			
				Atualizada	Atualizada	Atualizada		Atualizada	Atualizada	Atualizada	
Enfermagem	profissional	Diário	1.392,00	272,00	0,00	610,00	437,00	1.809,00	7.998,00	13,35	61,65
Enfermagem	profissional	Noturno	1.392,00	272,00	0,00	610,00	437,00	1.809,00	6.439,87	10,00	50,00
Enfermagem	profissional	Diário	1.970,00	770,00	0,00	1060,00	3.290,84	13.003,27	4.889,72	13,35	61,65
Técnico de Enfermagem	profissional	Diário	1.970,00	272,00	0,00	898,00	1.020,43	3.968,07	7.069,34	13,35	61,65
Técnico de Enfermagem	profissional	Noturno	1.970,00	272,00	0,00	898,00	1.020,43	3.968,07	5.877,84	13,35	61,65
Atendente de Farmácia	profissional	Diário	1.490,00	272,00	0,00	364,00	2.237,53	1.029,74	2.786,34	13,35	61,65
Atendente de Farmácia	profissional	Noturno	1.490,00	272,00	0,00	364,00	2.237,53	1.029,74	4.402,82	13,35	61,65
Atendente Social	profissional	Diário	1.490,00	272,00	0,00	624,94	1.891,94	1.098,46	6.207,89	13,35	61,65
Atendente Social	profissional	Noturno	1.490,00	272,00	0,00	624,94	1.891,94	1.098,46	6.207,89	13,35	61,65
Nutricionista	profissional	Diário	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Nutricionista	profissional	Noturno	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Odontólogo	profissional	Diário	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Odontólogo	profissional	Noturno	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Psicólogo	profissional	Diário	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Psicólogo	profissional	Noturno	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Admissionista	profissional	Diário	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Admissionista	profissional	Noturno	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Atendente de RH	profissional	Diário	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Atendente de RH	profissional	Noturno	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Atendente de TI	profissional	Diário	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Atendente de TI	profissional	Noturno	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Atendente de Limpeza	profissional	Diário	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65
Atendente de Limpeza	profissional	Noturno	1.370,00	272,00	0,00	354,40	1.940,40	1.318,84	6.607,87	13,35	61,65



QUADRO 05

R\$ 1,00

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTD MEDIA MENSAL	VALOR R\$ PLANTÃO	VALOR R\$ MES	VALOR R\$ ANO	VALOR R\$ TOTAL 10 ANOS
Plantaão Clínico	01	690,00	42.090,00	505.080,00	5.050.800,00
Plantaão Clínico Geral	01	1.190,00	84.790,00	1.017.480,00	10.174.800,00
Plantaão Obstetra	01	1.190,00	118.490,00	1.517.880,00	15.178.800,00
Plantaão Obstetra - sobreviventes	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantaão Anestesiologia	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantaão Anestesiologia - sobreviventes	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantaão Cirurgia Geral	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantaão Cirurgia Geral - sobreviventes	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantaão Pediatra	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantaão Pediatra - sobreviventes	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantaão Ortopedia	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantaão Ortopedia - sobreviventes	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantaão Urologia	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantaão Urologia - sobreviventes	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
TOTAL	848	-	1.068.520,00	13.098.240,00	130.982.400,00

QUADRO 06

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos	44.000,00	528.000,00	5.280.000,00
Material Hospitalar	14.000,00	168.000,00	1.680.000,00
Laboratório	10.000,00	120.000,00	1.200.000,00
Gases Médicos	7.800,00	84.000,00	840.000,00
Reações Hospitalares	1.500,00	18.000,00	180.000,00
Condição de Pragas	2.000,00	24.000,00	240.000,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	10.000,00	120.000,00	1.200.000,00
Água, Luz, Telefone e Internet	14.250,00	171.000,00	1.710.000,00
Manutenção de Limpeza e Desinfecção	5.000,00	60.000,00	600.000,00
Material de Expediente	1.000,00	12.000,00	120.000,00
Enxerto Hospitalar	668,57	8.000,04	80.000,40
Material EPI (tec. luvas, máscaras, macacão etc... Exceção Uniforme)	1.030,00	12.600,00	126.000,00
Depreciação de Bens	83,33	999,96	9.999,60
Valor Orçao - máximo de 60% da proposta apresentada	39.787,56	477.450,65	4.774.506,60
Outras despesas (débites)	7.855,35	94.264,20	942.642,00
TOTAL R\$ MÁXIMO	156.192,81	1.898.314,86	18.983.148,60

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
 CNPJ: 14.736.446/0001-93
 Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
 CEP: 86.350-000 - Telefone: 43.3531-1436



QUADRO 07

I. A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através da comprovação com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção tributária, o qual será verificado com os demonstrativos contábeis a serem analisados a partir da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidades civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LID) + TRIBUTOS	
Despesa Indireta	
Lucro	
SUBTOTAL - LID (despesa indireta e lucro)	
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	
COFINS	
PIB	
SUBTOTAL - Impostos	
TOTAL MENSAL (Lucro de Obra + LID + Impostos)	

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LID) + TRIBUTOS	
Despesa Indireta	3,00%
Lucro	0,50%
SUBTOTAL - LID (despesa indireta e lucro)	3,50%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	7,60%
PIB	1,63%
SUBTOTAL - Impostos	11,25%
TOTAL MENSAL (Lucro de Obra + LID + Impostos)	14,75%

II. O percentual de 9,99% estipulado para o LID é resultado de pesquisa interna de administração municipal processo administrativo.
 III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.



CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
 CNPJ: 14.736.446/0001-93
 Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
 CEP: 86.350-000 - Telefone: 43.3531-1436



QUADRO 08

R\$ 1,00

Grupo: Patrimônio

Composição KIT			
Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor Total
Adesivo	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Total do KIT		R\$ 20,00	R\$ 40,00
	Valor Mensal	Qtd/ Mês (12)	R\$ 5,33

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Unid	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Camiseta	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Camisa	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Total do KIT		R\$ 125,00	R\$ 250,00
	Valor Mensal	Qtd/ Mês (12)	R\$ 20,83

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Unid	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Camiseta	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Bota	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Bateria de reposição de pilhas tipo	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
 CNPJ: 14.736.446/0001-93
 Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
 CEP: 86.350-000 - Telefone: 43.3531-1436

Total do KIT		R\$ 155,00	R\$ 310,00
	Valor Mensal	Qtd/ Mês (12)	R\$ 25,83



CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
 CNPJ: 14.736.446/0001-93
 Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
 CEP: 86.350-000 - Telefone: 43.3531-1436



QUADRO 08

INDICADORES SOCIAIS INCORPORADOS À REMUNERAÇÃO

COMPARAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Índice de Referência	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Índice Base	Desatualizado em Referência	Índice Base vigente R\$100000 - Índice Referência dos Empregados em Referência de Base de Cálculo = R\$100000 - R\$100000 = R\$0,00
Atualização de Inadimplência	Desatualizado em Referência	Atualizado 10% sobre o valor de R\$ 1.000,00 multiplicado por seis (6), conforme artigo 6º do RDC/2013.
Atualização Mensal	Desatualizado em Referência	Atualizado de 0,3% superior a remuneração de base mensal, até limite máximo de 10% (dez por cento) em relação ao valor de R\$ 1.000,00 em 31/12/13, conforme artigo 10º do RDC/2013.
Atualização de Três Meses	Desatualizado em Referência	A parcela de base anual é de responsabilidade do empregado/empregado.
Atualização Anual	Desatualizado em Referência	Atualizado de R\$ 400,00 anuais, conforme previsto no Contrato Coletivo SINDICAT/2013/2014.
Atualização Mensal	Desatualizado em Referência	Atualizado de R\$ 15,00 mensais, conforme previsto no Contrato Coletivo SINDICAT/2013/2014.
Plano Demográfico	Desatualizado em Referência	Atualizado de R\$ 6,00 anuais, conforme previsto no Contrato Coletivo SINDICAT/2013/2014.
Atualização Quinze	Índice Base + Alíquota sobre o Índice Anual	Alíquota Base vigente de 10% sobre o Índice de Base de R\$ 1.000,00.
Índice Transporte	Desatualizado em Referência	Atualizado de R\$ 5,00 por semana e 7,00 por mês e 12,00 por ano de trabalho. O valor do transporte é calculado com base no valor de R\$ 1.000,00 em 31/12/13, conforme artigo 11º do RDC/2013. O valor do transporte é calculado com base no valor de R\$ 1.000,00 em 31/12/13, conforme artigo 11º do RDC/2013. O valor do transporte é calculado com base no valor de R\$ 1.000,00 em 31/12/13, conforme artigo 11º do RDC/2013.



GRUPO A	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0%	Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.333/2013.
A.02 FGTS	8,0%	Art. 15, inciso I, da Lei nº 8.333/2013.
A.03 CONTRIBUIÇÃO	1,0%	Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.333/2013.
A.04 CONTRIBUIÇÃO	1,0%	Art. 15, inciso III, da Lei nº 8.333/2013.
A.05 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.333/2013.
A.06 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso V, da Lei nº 8.333/2013.
A.07 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso VI, da Lei nº 8.333/2013.
A.08 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso VII, da Lei nº 8.333/2013.
A.09 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso VIII, da Lei nº 8.333/2013.
A.10 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso IX, da Lei nº 8.333/2013.
TOTAL - GRUPO A	39,0%	

GRUPO B	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 INSS	20,0%	Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.333/2013.
B.02 FGTS	8,0%	Art. 15, inciso I, da Lei nº 8.333/2013.
B.03 CONTRIBUIÇÃO	1,0%	Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.333/2013.
B.04 CONTRIBUIÇÃO	1,0%	Art. 15, inciso III, da Lei nº 8.333/2013.
B.05 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.333/2013.
B.06 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso V, da Lei nº 8.333/2013.
B.07 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso VI, da Lei nº 8.333/2013.
B.08 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso VII, da Lei nº 8.333/2013.
B.09 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso VIII, da Lei nº 8.333/2013.
B.10 CONTRIBUIÇÃO	0,5%	Art. 15, inciso IX, da Lei nº 8.333/2013.
TOTAL - GRUPO B	39,0%	

* Distribuição de 1 hora de 30 por dia, correspondendo a um total de 12 (doze) horas.
 * Distribuição de 2 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 24 (vinte e quatro) horas.
 * Distribuição de 3 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 36 (trinta e seis) horas.
 * Distribuição de 4 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 48 (quarenta e oito) horas.
 * Distribuição de 5 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 60 (sessenta) horas.
 * Distribuição de 6 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 72 (setenta e dois) horas.
 * Distribuição de 7 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 84 (oitenta e quatro) horas.
 * Distribuição de 8 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 96 (noventa e seis) horas.
 * Distribuição de 9 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 108 (cento e oito) horas.
 * Distribuição de 10 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 120 (cento e vinte) horas.
 * Distribuição de 11 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 132 (cento e trinta e dois) horas.
 * Distribuição de 12 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.
 * Distribuição de 13 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 156 (cento e cinquenta e seis) horas.
 * Distribuição de 14 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 168 (cento e setenta e oito) horas.
 * Distribuição de 15 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 180 (cento e oitenta) horas.
 * Distribuição de 16 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 192 (cento e noventa e dois) horas.
 * Distribuição de 17 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 204 (cento e noventa e quatro) horas.
 * Distribuição de 18 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 216 (cento e noventa e seis) horas.
 * Distribuição de 19 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 228 (cento e noventa e oito) horas.
 * Distribuição de 20 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 240 (duzentas) horas.

GRUPO C	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Adicional de Insalubridade	4,0%	Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.333/2013.
C.02 Adicional de Periculosidade	4,0%	Art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.333/2013.
C.03 Adicional de Função	2,0%	Art. 18, inciso I, da Lei nº 8.333/2013.
C.04 Adicional de Tempo de Serviço	0,5%	Art. 18, inciso II, da Lei nº 8.333/2013.
TOTAL - GRUPO C	10,5%	

* Distribuição de 1 hora de 30 por dia, correspondendo a um total de 12 (doze) horas.
 * Distribuição de 2 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 24 (vinte e quatro) horas.
 * Distribuição de 3 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 36 (trinta e seis) horas.
 * Distribuição de 4 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 48 (quarenta e oito) horas.
 * Distribuição de 5 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 60 (sessenta) horas.
 * Distribuição de 6 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 72 (setenta e dois) horas.
 * Distribuição de 7 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 84 (oitenta e quatro) horas.
 * Distribuição de 8 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 96 (noventa e seis) horas.
 * Distribuição de 9 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 108 (cento e oito) horas.
 * Distribuição de 10 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 120 (cento e vinte) horas.
 * Distribuição de 11 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 132 (cento e trinta e dois) horas.
 * Distribuição de 12 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.
 * Distribuição de 13 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 156 (cento e cinquenta e seis) horas.
 * Distribuição de 14 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 168 (cento e setenta e oito) horas.
 * Distribuição de 15 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 180 (cento e oitenta) horas.
 * Distribuição de 16 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 192 (cento e noventa e dois) horas.
 * Distribuição de 17 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 204 (cento e noventa e quatro) horas.
 * Distribuição de 18 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 216 (cento e noventa e seis) horas.
 * Distribuição de 19 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 228 (cento e noventa e oito) horas.
 * Distribuição de 20 horas de 30 por dia, correspondendo a um total de 240 (duzentas) horas.



GRUPO D	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Adicional de Horas Extras	15,0%	Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.333/2013.
TOTAL - GRUPO D	15,0%	

GRUPO E	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Adicional de Horas Extras	15,0%	Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.333/2013.
TOTAL - GRUPO E	15,0%	

GRUPO F	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Adicional de Horas Extras	15,0%	Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.333/2013.
TOTAL - GRUPO F	15,0%	



12 - Emitida em conformidade com o Artigo 18º do Decreto nº 17.729, de 20/12/2007, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH 2007, para fins de controle de frequência.

EMPREGADO	CARGO	VALOR

TOTAL EMPREGADOS: _____



CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

QUADRO 10

Año 01	Año 02	Año 03	Año 04	Año 05
dez/23 31	dez/24 31	dez/25 31	dez/26 31	dez/27 31
jan/24 31	jan/25 31	jan/26 31	jan/27 31	jan/28 31
fev/24 20	fev/25 28	fev/26 28	fev/27 28	fev/28 29
mar/24 31	mar/25 31	mar/26 31	mar/27 31	mar/28 30
abr/24 30	abr/25 30	abr/26 30	abr/27 30	abr/28 30
maí/24 31	maí/25 31	maí/26 31	maí/27 31	maí/28 31
jun/24 30	jun/25 30	jun/26 30	jun/27 30	jun/28 30
jul/24 31	ago/25 31	ago/26 31	ago/27 31	ago/28 31
ago/24 30	set/25 30	set/26 30	set/27 30	set/28 30
out/24 31	out/25 31	out/26 31	out/27 31	out/28 31
nov/24 30	nov/25 30	nov/26 30	nov/27 30	nov/28 30

Año 06	Año 07	Año 08	Año 09	Año 10
dez/28 31	dez/29 31	dez/30 31	dez/31 31	dez/32 31
jan/29 31	jan/30 31	jan/31 31	jan/32 31	jan/33 31
fev/29 28	fev/30 28	fev/31 28	fev/32 29	fev/33 28
mar/29 31	mar/30 31	mar/31 31	mar/32 31	mar/33 31
abr/29 30	abr/30 30	abr/31 30	abr/32 30	abr/33 30
maí/29 31	maí/30 31	maí/31 31	maí/32 31	maí/33 31
jun/29 30	jun/30 30	jun/31 30	jun/32 30	jun/33 30
jul/29 31	ago/30 31	ago/31 31	ago/32 31	ago/33 31
set/29 30	set/30 30	set/31 30	set/32 30	set/33 31
out/29 31	out/30 31	out/31 31	out/32 31	out/33 31
nov/29 30	nov/30 30	nov/31 30	nov/32 30	nov/33 30

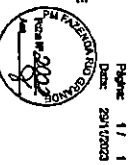
GAUBER - GARRINA
VIÉRRVA
SILVA
033918578

Grande Família Viana de Silva
CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda
CNPJ: 14.750.445/0001-93

Obr: Esta planilha deverá ser assinada em até 03 de dias úteis a partir da emissão da certidão.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
FCPR - Comprometo do Parceiro



Dados Processos:
Número do Processo: 000072045/2023
Número Anexo: 40327724243

Requerente: C19 CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
Assunto: Requerimento
Data Abertura: 29/11/2023 8:57 AM

Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Processos:

Organograma: Diretoria de Compras e Licitação

Descrição Processo: Data Process: 29/11/2023 1:28 PM

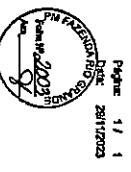
1

Indicar qual área está processando o processo ou qual processo está sendo analisado pelo sistema.

Geovanna Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
FCPR - Comprometo do Parceiro



Dados Processos:
Número do Processo: 000073049/2023
Número Anexo: 870262220204

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto: Memorando
Data Abertura: 09/11/2023 12:01 PM

Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Processos:

Organograma: Assessoria Licitação

Descrição Processo: Data Process: 29/11/2023 14:41 PM

8

Indicar qual área está processando o processo ou qual processo está sendo analisado pelo sistema.

Kathelyn Milena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000087300/2023		
Número Único:	RTO.RLE.EGO-CS		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/11/2023 12:01 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/11/2023 2:39 PM		
7			
<p>Consta no processo a adequação da planilha de formação de custos, adequações são devidamente justificadas pela jurisprudência, desde que não haja alteração o valor final. O Tribunal de Contas do Estado (Acórdão nº 1.028/2007, nº 003/2004, nº 1.781/2006, todos do Plenário) levou entendimento de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, sendo licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.086/90, que é possível que o conteúdo da licitação ou submissão superior, em qualquer fase da licitação, promova alterações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do processo.</p> <p>O Tribunal de Contas do Estado, ao interpretar e discutir em concreto, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta.</p> <p>Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, fundamentando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formulário modificado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fato constatados nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e seja em conformidade com a legislação.</p> <p>Adicionalmente, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.</p> <p>Assim, recomendando-se que o parecer seja encaminhado para o Conselho Permanente de Licitações, até que o presente opinativo venha sobre a possibilidade de adequação da planilha, não se aprofundando quanto as alterações realizadas em si.</p>			

Fábio Jólío Nogueira



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000087300/2023		
Número Único:	RTO.RLE.EGO-CS		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/11/2023 12:01 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/11/2023 4:38 PM		
8			
<p>Sepe para análise quanto ao parecer Jurídico.</p>			



Kathelyn Milena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000087300/2023		
Número Único:	RTO.RLE.EGO-CS		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/11/2023 12:01 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 30/11/2023 8:10 AM		
9			
<p>A documentação está no processo 72043/2023 na aba julgamento.</p>			

José Daniel Fabrício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000087300/2023		
Número Único:	RTO.RLE.EGO-CS		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/11/2023 12:01 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contabilidade Compras	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 30/11/2023 8:47 AM		
10			
<p>Informe que as planilhas de formação de custos estão de acordo com o acordado no contrato.</p>			

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovação do Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023
 Número Único: R70JRLLEEQO-CB

Requerente: Secretária Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
 Assunto: Memorando
 Data Abertura: 09/11/2023 12:01 PM

Procedência: Interna
 Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação
 Descrição Parecer: Segue para as devidas providências.
 Encerrou Processo? Não
 Data Parecer: 30/11/2023 11:12 AM

11

José Daniel Fabrício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ



Concorrência Pública: 004/2023
 Protocolo Fy n°: 3003/2023
 Requerente: Secretária Municipal de Saúde

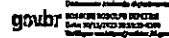
À Coordenação de Contratos

Tendo em vista o recebimento do processo 67300/2023 e 72043/2023 (ambos apensados), com apresentação de planilha do Quadro de Composição de Preço, considerando análise e parecer contábil quanto à regularidade dos valores apresentados e considerando o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento a Comissão Permanente de Licitação aprova a adequação da referida planilha.

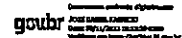
Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.



Geovana Maria Cardeto
 Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações
 Portaria 110/2023



Rosimeri Rodolfo Depetria
 Secretária



José Daniel Fabrício
 Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
 PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023
 CONTRATO Nº 228/2023
 ID 4060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 "PORTA DE ENTRADA - PLANTÕES E
 DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS
 CONTRATUALIZADAS - ANEXO IV VINCULADO
 A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE
 ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
 DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A
 EMPRESA CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE
 LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.188.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-98, OAB/PR 42.855 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 948.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.448/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, site Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 88.350-000, e-mail: financeiro@ciissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Identidade RG nº 8.615.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvam celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente Instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

1. A execução dos serviços de contraprestação está vinculada diretamente ao Termo de concessão nº 002/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2015
Folha Nº 2300
Ass. A

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do Termo de concessão nº 002/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público, será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Mações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3

2015
Folha Nº 2300
Ass. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de R\$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R\$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no item 8 do Termo de Referência, em especial no seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho - Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Mações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2014

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº 140/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Mações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 5

2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.004.1.2204.339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Parágrafo, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e equilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

XII- As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA - DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Mações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 6

- a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;
- b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.
- II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.
- III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

- I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.
- b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha a formalmente solicitar.
- c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.
- e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

- I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.
- II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).
- IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.
- V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.
- VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
- VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falhas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

- VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.
- II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.
- III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.
- IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.
- V. Esta fiscalização se dará no mínimo trimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.
- VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

- VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.
- VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.
- IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.
- X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desse contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 66 da Lei Federal 8.668/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, éticas e contratuais deste tipo de ato. Inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no Termo de concessão nº 002/2023.
- II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais provisões constarem do documento correspondente, ou serem identificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

- Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovar a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente da notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

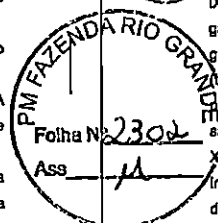
I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

- De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;
- Riscos Gerais "All Risks"; abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, morais, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a CONCORRÊNCIA 004/2023, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicável ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- Advertância;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) e 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;



- e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- III. A gradeação das penalidades observará as seguintes escalas:
- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
- ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.
- d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.
- IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nela previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.
- VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao



- contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.
- VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradeação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:
- 0,01% a 2% - Leve;
 - 2,01% a 4% - Média;
 - 4,01% a 7% - Grave; e
 - 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
- II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.
- III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.
- IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perita, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor



- correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

- I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:
- Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
 - Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
 - Outras situações em que se verifique risco iminente.
- II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.
- III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:
- Cessaçã ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
 - Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
 - Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
 - Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;



- Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;
 - Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.
- IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:
- Os motivos da intervenção e sua justificativa;
 - O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
 - Os objetivos e os limites da intervenção;
 - O nome e a qualificação do interventor.
- V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.
- IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.
- X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. A Concessão extingue-se-á por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

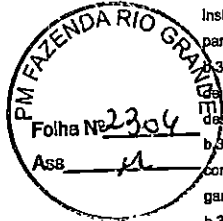
III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

- Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.
- Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de Interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2.) A Indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3.) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes dos contratos de financiamentos por esta contratados com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

- prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
- prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as Instituições financeiras credoras; e
- Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3.) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

- O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.
- A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.
- Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.
- Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de Ineficiência Imputável à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do Inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

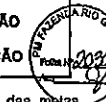
c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda, retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize do assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) **FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA:** conforme legislação vigente.

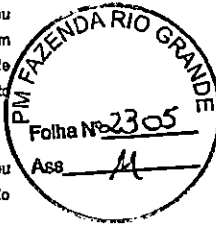


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário e eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa:
 - e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

impedida de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no Inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-0431858891
7

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-946324139
68

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS

Debora Lemos
Promovente Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
033914579027



Control de Atendimento de segunda a sexta das 08h30 às 18h30 - Tel: 3308 773 8744
Impresso em 07/11/2023 08:58:29

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000955994

Beneficiário	Itaú Banco Itaú S.A. - CNPJ 33.918.220/0001-67	Exibir	Valor	Verificação
Endereço	Alameda Santos, 418 - 1º andar - Caramuru César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 3308 773 8744	RS	559,94	11/12/2023
Aplicação Beneficiário	Número do documento	Valor	(-) Descontos/Retenções	(*) Montante
0262761228-4	333209-03	100/33293463		
Página: 1 de 1				
CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA. - CNPJ 14.738.448/919-04				
Controlador: 0181085 - LOJADOR REDE DE COM. DE BEB. LTDA - FIM Lendy/ma - Proposta 01185001158				

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000955994

o beneficiário, preferencialmente em qualquer agência Itaú

11/12/2023

Beneficiário	Itaú Banco Itaú S.A. - CNPJ 33.918.220/0001-67	Exibir	Valor	Verificação
Endereço	Alameda Santos, 418 - 1º andar - Caramuru César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 3308 773 8744	RS	559,94	11/12/2023
Data do Documento	Número do Documento	Exibir	Valor	Verificação
07/11/2023	333209-03	100	559,94	18004328468-8
Use o Banco	Código	RS	559,94	
	100	RS	559,94	

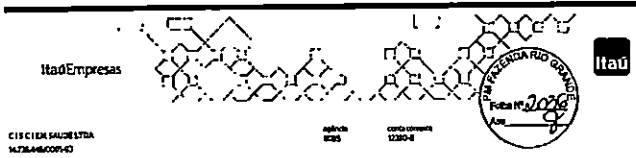
Inclusão de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

Atenção: Este boleto é pago em qualquer Banco. Após a data 26/12/2023, deve ser enviado para seu Controlador de Boleto em caso de Boleto através do Suporte Operacional pelo 303208 773 8744.

Controlador: 0181085 - LOJADOR REDE DE COM. DE BEB. LTDA - FIM Lendy/ma
Proposta 01185001158



Código de Verificação



Comprovante de Pagamento - Boleto

dados da conta pagadora

nome da empresa: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
agência: 0055
conta: 0012380-8

dados do beneficiário

nome: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
CPF/CNPJ: 33.016.221/0001-07

dados do pagamento

código de barras: 34191093543289486026426122500005895610000055994
data do vencimento: 11/12/2023
data do pagamento: 07/12/2023
valor do documento: R\$ 559,94
desconto: R\$ 0,00
juros: R\$ 0,00
multa: R\$ 0,00
encargos: R\$ 0,00
valor do pagamento: R\$ 559,94
identificação do comprovante: PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL

autenticação no comprovante:

0043410095001238060000100120231207921701960565706

ID da transação:

006CA568489CAE1DF62927DAB436F25A02AAA58

control:

312701962565706

transação efetuada em 07/12/2023 às 10:42:25 via SISPAG no Itaú Empresas na Internet

emitido em 07/12/2023

Resolução do Boleto, de acordo com o Regulamento do Boleto, não possui efeito de cancelamento e a validade do Boleto é de 12 meses a partir da data de emissão. O Boleto não pode ser utilizado para a realização de pagamentos em nome de terceiros. Para mais informações, consulte o site www.itauboleto.com.br.



Mitsui Sumitomo Seguros logo and proposal details: Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor. Includes barcode and registration information.

PROPOSTANTE details: Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, Pessoa: Jurídica, Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos, Faltosa, PE.

DADOS DO SEGURO details: Nome: End. Risco: Rua Francisco Claudino dos Santos, Bairro: Iguacu, Cidade: Faltosa, PE. Includes risk classification and policy details.

Table with 2 columns: COBERTURAS (100 - Incêndio, 104 - Danos Elétricos, etc.) and LIMI (R\$) (4.000.000,00, 100.000,00, etc.). Includes a section for FRANQUIAS and MENSAGENS DE RETORNO.

DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS: Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos elétricos a imagem o elevadora será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO: As respostas deste questionário são fatores determinantes para a classificação do risco...

Mitsui Sumitomo Seguros logo and proposal details: Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor. Includes barcode and registration information.

OUTROS SEGUROS: Não foram informados.

CLÁUSULAS CONTRATADAS / CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS: PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO. Descrição de condições de cobertura e exclusões.

Telefones Úteis: Telefone SAC: 0800 773 6744. Importante: Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do cotidiano...

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
Processo Susep Nº: 15414.000138/2008-29
Folha Nº 2307

A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócios(es), Controlador(es), Principal(es) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal comunicará e a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(s) cônjuge, o(s) companheiro(a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Expostas Politicamente aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) do ministro de estado ou equivalente; b) da natureza especial ou equivalente; c) do presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

H) Os prefeitos ou presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados; ou politicamente exposta estrangeira.

SULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básicas (Incêndio, Inclusive decorrente de Furto, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Furto ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perita, Despesas do Desembolso, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2008-15)

CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM Página 4 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
Processo Susep Nº: 15414.000138/2008-29
Folha Nº 2307

Fica entendido e acordado que, além das exceções constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:

Furto Simples e qualquer outra forma de Furto Qualificado definidas no Inciso II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:

- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exceções constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, míseras, amarradas do tipo vilão ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

Contratada - Indenização e Valor de Novo para a Cobertura Básica

Nos seguros com a contratação desta cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação e bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (Inclusive em Decorrencia de Turbulos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

Retificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Contratada - Indenização e Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Nos seguros com a contratação desta cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Danos Elétricos.

Retificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.001881/2013-42

Este seguro será regido pelas Condições Gerais da 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.

- Cláusula de Exclusão para Atos Terroristas

CLAUSULAS PARTICULARES

Não foram informadas

INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, num eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentárias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM Página 5 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
Processo Susep Nº: 15414.000138/2008-29
Folha Nº 2307

relacionados à contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Além disso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não atuar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulamentares nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS"), empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 18º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.018.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: dadosprotegidos@mssig.com.br

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através da solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@mssig.com.br

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados de um fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>.

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM Página 6 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
Processo Susep Nº: 15414.000138/2008-29
Folha Nº 2307

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br/).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, del cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível alteração, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R\$)

Prêmio Líquido	Ass. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.065,93	62,76	0,00	0,00	230,90	3.359,59

FORMAS DE PAGAMENTO

Descrição: 1 + 6 (1 + Vista) - Boleto Bancário/Camé

1ª Parcela: 559,94	Nº FCA: 35328948	Vencimento: 11/12/2023
Demais Parcelas: 559,93	Juros Pactuados: (mês)	Dia do Vencimento: 15

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

Id. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:
0101885	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim

Cod. Seguradora: 6902
End. Seguradora: ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33016221/000107
Seguradora: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 7/12/2023 8:55:10 Página 7 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
 Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
 Proposta 18001485 Empresa -
 Missalçados
 (Versão: V133.0J) - Corretor

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que recibo as Condições Gerais e Particulares deste seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco.

Comprometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora quaisquer alterações nas informações ora prestadas, estando sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro.

Autorizo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que restrições cadastrais e financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, será comunicado através de meu corretor e tendo havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Localidade: _____
 Assinatura do Proponente _____ Assinatura do Corretor _____

Mãe de 846 Posto
 Av. Santos, 415 - 1º ao 9º andar
 01419-013 - São Paulo - SP
 www.msu.com.br

SAC
 0800 773 8744
 0800 773 8744
 atendimento@msu.com.br
 Departamento SAC 77 80 90



Contratos PMFRG <contratosfr@gmail.com>

contrato 228/2023

franoelro@ciassaudef.com.br <franoelro@ciassaudef.com.br>
 Para: Contratos PMFRG <contratosfr@gmail.com>
 Cc: cristina@ciassaudef.com.br

7 de dezembro de 2023 às 11:53

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante do pagamento realizado.
 Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 18/12/2023, após envio e apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

PM FAZENDA RIO GRANDE
 Folha Nº 23/28
 Ass JA



Cristina Janil
 Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 830 Sala 301
 Bairro Glória Fazenda Puhano - Londrina - PR
 CEP: 86050-490
 Tel: (43) 3037-6486
 WhatsApp: (43) 98830-4884
 e-mail: cristina@ciassaudef.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

(Nota das mensagens anteriores perdida)

Não contém vírus www.avast.com

3 anexos

- PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf 67K
- 001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf 60K
- 001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf 1134K



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 140/2023.
 De 03 de outubro de 2023.

Súmula: "Designa servidores públicos municipais para fiscalização da execução de serviços de cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 69.464/2023:

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços de cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

- I - Luiz Neves Neto, matrícula n. 353.679;
- II - Vanessa Carrizo Lemes, matrícula n. 348.428;
- III - Joseline Silvana Micheleta, matrícula n. 355.785;
- IV - João Cláudio Ribeiro, matrícula n. 359.920;
- V - Juliana dos Santos Martins, matrícula n. 352.239;
- VI - José Daniel Fabrício, matrícula n. 350.702;
- VII - Gustavo Claudino Clemente, matrícula n. 359.438;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
 MARCONDES
 SILVA043186899
 Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.738.446/0001-93
 Razão: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
 Social: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO 554 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 84350-000
 Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112308303602063695

Informação obtida em 23/11/2023 10:31:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

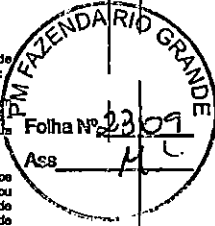
- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 8.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e seus vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'v' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://info.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/02/2014. Emitida às 11:58:07 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília), válida até 16/04/2024.
Código de controle da certidão: D9BD.B6BD.08A2.BDEE
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Certidão nº: 46687882/2023

Expedição: 06/09/2023, às 14:47:20

Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dívidas e encargos: cod:0001,700.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual
Nº 031587303-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.736.448/0001-93
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Resalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2023



CERTIDÃO NEGATIVA 1293/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 13/12/2023 CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2H1F2QETD0KXZ039GQ

REQUERENTE: O MEMBRO PROTOCOLO: VERIFICAÇÃO

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
3043	14.736.448/0001-93		0182013

ENDEREÇO

RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 654 - Centro CEP: 86350000 Santa Mariana - PR

ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em 13/11/2023.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Confirmitv autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 2228/2023 ID

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONCESSIONÁRIA: CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;
CNPJ: 14.736.446/0001-93;
OBJETO: "Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúveis deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.";

FISCAIS:

- a) Luiz Neves Neto, matrícula 353.879;
- b) Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.428;
- c) Joseilene Silvana Micheletto, matrícula nº 355.885;
- d) João Cláudio Ribeiro, matrícula nº 359.620;
- e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.239;
- f) José Daniel Fabricio, matrícula nº 350.702;
- g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 359.438.

GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 349.123;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2023;

PROTOCOLO: 3003/2023 e 6730/2023;

VIGÊNCIA: vigência de 60 (sessenta) meses;

VALOR TOTAL: R\$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R\$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

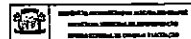
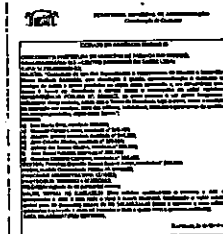
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.

Coordenação de Contratos



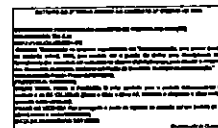
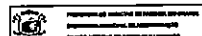
Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criação do Diário Oficial nº 231 de 07 de dezembro de 2023



TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarecemos quanto a falta do processo administrativo no lançamento do SIMAM do contrato nº 228/2023, no Sistema Beta Contratos Cloud. Considerando que o contrato está vinculado à Concorrência Pública nº 004/2023, que originou o Termo de Concessão 002/2023, temos a informar que:

Não há possibilidade de lançar o contrato e o termo de concessão pelo mesmo processo administrativo, ambos são originados do 127/2023. Sendo assim, conforme orientação do servidor da Unidade do Controle Interno, Sr. Fábio Rocha, e do Secretário Municipal de Administração, Sr. José Antonio Dasenbrook Junior, baseados nas instruções fornecidas por técnicos da Empresa Beta Sistemas, esta Coordenação foi guiada a lançar o contrato sem vínculo a um processo administrativo no sistema. Por resultado os empenhos futuros serão feitos sem ligação ao processo administrativo original.

Atenciosamente:
Coordenação de Contratos

Silvane A. A. Rodrigues

Matr: 852144

Paulo Hugo

José Antonio Dasenbrook Junior
Secretário Municipal de Administração
Matr: 852173

Fábio Rocha
Unidade do Controle Interno
Paraná 3072017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 004/2023, a qual tem como objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, e ADJUDICA o objeto em favor da licitante CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.736.446/0001-93, vencedora da licitação em epígrafe, com o valor mensal para outorga de R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 660/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de setembro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



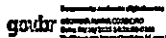
Concorrência Pública: 004/2022
Protocolo Fly n°: 3003/2022
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

À Coordenação do Contratos

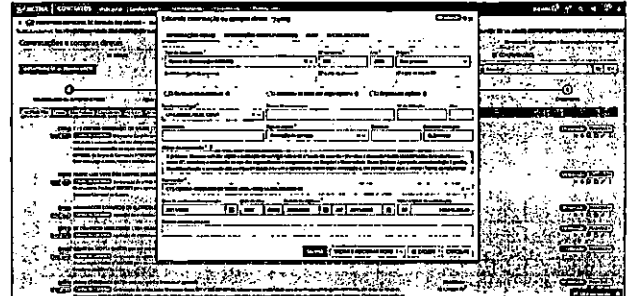
Remetemos a Concorrência Pública nº 004/2023, com objeto a "concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão", para emissão de Termo de Concessão de Uso em favor da seguinte empresa:

CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.736.446/0001-93, vencedora da licitação em epígrafe, com o valor mensal para outorga de R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2023.



Gaovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 110/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024



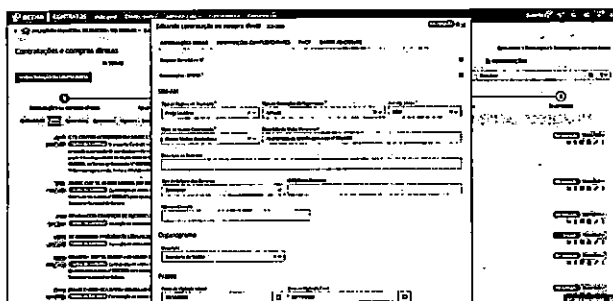
CAPA DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO: 0000169502024
NÚMERO ÚNICO: DFN.L18.LBD-GR
Protocolado em: 03/04/2024 04:40:53

Súmula: CPICRO 050/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		CPF/CNPJ
LOGRADOURO		BARRIO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
ENDEREÇO		EMAIL
NOME		CPF/CNPJ

DOCUMENTO DO PROCESSO: NÚMERO:
Cópia de documento





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos, 400, Planalto - CEP: 83.823-901
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3009-5216



Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2024.

Ofício n.º 050/2024 |
Assunto: Substituição de Fiscais de Execução Cessão Onerosa

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Secretário Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, vem através deste solicitar a substituição de dois membros da Comissão de Fiscalização da Cessão Onerosa, contida na Portaria n.º 140/2023, com a publicação do ato próprio.

Seja a servidora Vanessa Carrizo Lemes, substituída pelo servidor Paulo Henrique Pefecto, CPF n.º 055.186.519-30, matrícula n.º 357.702;

Seja a servidora Joseline Silvana Micheletto, substituída pelo servidor Sanderson Dantas de Souza, CPF n.º 824.918.685-68, matrícula n.º 353.234

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6813/2023



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 140/2023,
De 03 de outubro de 2023.

Súmula: "Designa servidores públicos municipais para fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme específica".



Folha N.º 2312
Ass. JA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 59.464/2023:

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

- I - Luiz Neves Neto, matrícula n. 353.979;
- II - Vanessa Carrizo Lemes, matrícula n. 348.428;
- III - Joseline Silvana Micheletto, matrícula n. 355.886;
- IV - João Cláudio Ribeiro, matrícula n. 359.620;
- V - Juliana dos Santos Martins, matrícula n. 352.239;
- VI - José Daniel Fabrício, matrícula n. 350.702;
- VII - Gustavo Claudino Clemente, matrícula n. 359.438.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Neções - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante do Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000018856/2024		
Número Único:	DFNLI19-BD-GR		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	03/04/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Alo-PGM-004	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 03/04/2024 4:47 PM		
O presente processo trata-se da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja realizado substituição de membros da Comissão de Fiscalização da Cessão Onerosa.			
De modo privo, encaminha-se ao Gabinete do Sr. Prefeito para conhecimento e autorização do pretendido.			

Isabela Lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante do Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000018856/2024		
Número Único:	DFNLI19-BD-GR		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	03/04/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 04/04/2024 11:50 AM		
De acordo. Segue para rastreamento dos procedimentos de proc.			

Elvis Roberto



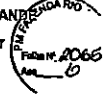
Dados Processo:

Número do Processo: 000019950/2024	
Número Único: DFRL19J3D-GR	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/04/2024 4:40 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Ato-PGM-004	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue Ato;	Data Parecer: 04/04/2024 2:47 PM
3	Portaria n. 059/2024 entregue em formato digital ao Gabinete do Sr. Prefeito.

Isabela Lima



Dados Processo:

Número do Processo: 000019950/2024	
Número Único: DFRL19J3D-GR	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/04/2024 4:40 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue ato publicado.	Data Parecer: 05/04/2024 12:00 PM
4	

ANNA PAULA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº 059/2024 - Data: de 04
de abril de 2024.

PORTARIA N.º 059/2024.
De 04 de abril de 2024.

SÚMULA: "Substitui membros da
Comissão de Fiscalização de Serviços da
Cessão Onerosa do Hospital e
Maternidade Nossa Senhora Aparecida,
conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo
administrativo eletrônico n. 19.950/2024:

RESOLVE

Art. 1º Fica substituído o membro constante no Inciso II, do artigo 1º da Portaria n.
140, de 03 de outubro de 2023, relativo a Comissão de Fiscalização de Serviços da
Cessão Onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, passando a
ser designada a seguinte servidora para sua composição:

*Art. 1º (...).

II - Paulo Henrique Peixoto, matrícula n. 357.702;

(...)*.

Art. 2º Fica substituído o membro constante no Inciso III, do artigo 1º da Portaria n.
140, de 03 de outubro de 2023, relativo a Comissão de Fiscalização de Serviços da
Cessão Onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, passando a
ser designada a seguinte servidora para sua composição:

*Art. 1º (...).

III - Sanderson Dantes de Souza, matrícula n. 353.234;

(...)*.

Art. 3º As demais disposições da Portaria n. 140/2023 permanecem inalteradas.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 0431868917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Dados Processo:

Número do Processo: 000018950/2024			
Número Único: 000018950-GR			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	03/04/2024 4:40 PM		



Dados Parcelar:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Data Parcelar: 09/04/2024 3:41 PM		
	Descrição Parcelar: Encaminho autos para que seja anexado no processo original de licitação, e dar publicidade nos portais. Após arquivo final. Ata.		

 Rozana Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 24/03/2025 4:51 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">8</div>	

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025

PARECER Nº 600/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Termo de Concessão de Uso: 02/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: “Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo | Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.

Relativamente ao Processo Administrativo nº 14.472/2025, solicitando reajuste Termo de Concessão de Uso firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

Em consulta ao índice de reajuste INPCI respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Concessão de Uso, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao Termo, após o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – O valor mensal da concessão é de R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

2 – Para a correção foi utilizado o índice INPC apurado em outubro/2024 que foi de **4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais)**



3 – O valor do reajuste a ser concedido é de **R\$ 3.660,93 (três mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos);**

4 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R\$ 83.236,04 (oitenta e três mil duzentos trinta e seis reais e quatro centavos).**

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO Assinado de
forma digital
ANTONIO por MAURO
ANTONIO
PEDROS PEDROSO:4283
5437991
O:428354 Dados:
37991 2025.03.10
15:51:53 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

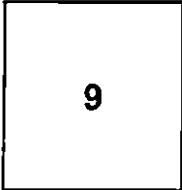
Página: 1 / 1
Data: 28/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

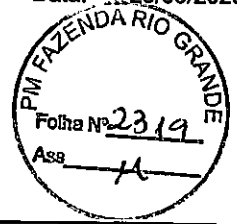
Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/03/2025 4:20 PM
	Descrição Parecer: A Contabilidade, para análise considerando que o processo é repactuação e reajuste do contrato 228/2023 - CC004/2023.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

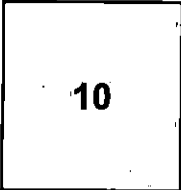
Página: 1 / 1
Data: 28/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/03/2025 4:29 PM
Descrição Parecer: Segyue parecer alterado.	

MAURO ANTONIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2025

PARECER Nº 608/2025



CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Contrato de Prestação de Serviços: 228/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: “prestação de serviços referente a “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV”, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados.”

Relativamente ao Processo Administrativo nº 78422/2024, solicitando reequilíbrio financeiro do Contrato de Prestação de serviços atrelado ao Termo de Concessão 002/2023 firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 – Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024



2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30 (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 à novembro/2024.

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município.

4 – os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissídio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes.

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
TOTAL				R\$1.834.035,19

RESUMO GERAL ATUALIZADO			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANUAL	PRAZO CONTRATO 108 MESES
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.257.185,38	R\$ 27.086.224,56	R\$ 243.776.021,04
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 939.912,26	R\$ 11.278.947,12	R\$ 101.510.524,08
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.317.273,12	R\$ 15.807.277,44	R\$ 142.265.496,96
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 17.990.330,04
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 17.990.330,04
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.423.762,51	R\$ 29.085.150,12	R\$ 261.766.351,08
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 357.504,97	R\$ 4.290.059,64	R\$ 38.610.536,76
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.781.267,48	R\$ 33.375.209,76	R\$ 300.376.887,84

6 – O valor do reajuste a ser concedido é de R\$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);

4 – O valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

5 – o saldo do Termo de Concessão de Uso 002/2023 é relativo a 108 meses.



6 - Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO
ANTONIO
PEDROSO
:4283543
7991

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.03.25
16:28:44 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024		
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ		
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa	
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise	
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="116 853 294 1043" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block;">11</div>	Data Parecer: 25/03/2025 4:35 PM
Descrição Parecer: À Secretaria de Saúde, para anuência da Secretária bem como indicação dotação Orçamentária com bloqueio do período para 2025.	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024			
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ			
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px;">12</div>	Descrição Parecer: Data Parecer: 27/03/2025 6:53 PM
	Encaminhado para indicação dotação Orçamentária com bloqueio do período para 2025.
	Após, encaminhar a Secretária de Saúde, conforme requerido em parecer de mov. 11.

Camila Kolosovski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

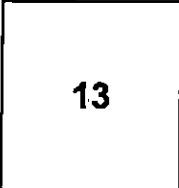
Página: 1 / 1
Data: 28/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024		
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ		
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa	
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise	
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
 13	Data Parecer: 28/03/2025 10:32 AM
Descrição Parecer: Segue indicação e nota de bloqueio.	

Alexandra

MEMO Nº 138/2025 – FMS – FINANCEIRO

Para: Compras Saúde

De: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Indicação de dotação reequilíbrio contrato cis

Data: 28/03/2025

Prezados,

A secretaria de saúde através do protocolo 78422/2024 vem indicar dotação para processo de reequilíbrio de preços para o contrato 228/2023 – Concorrência pública 04/2023 – Cis – Centro integrado em saúde Ltda.

Informo que se mantém as dotações indicadas no contrato e seus apostilamentos. Informo também que já foi emitido empenho para o exercício de 2025 devendo ser empenhado somente a diferença a ser paga ao fornecedor conforme apuração da contabilidade.

Para suporte da despesa indicamos a dotação orçamentária conforme relação abaixo.

Reequilíbrio de preços Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
338	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
338	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
338	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
338	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000	Estadual

Atenciosamente

ALEXANDRA
MARCONDES
TEIXEIRA DE
LIMA:03431291910

Assinado de forma digital por
ALEXANDRA MARCONDES
TEIXEIRA DE LIMA:03431291910
Dados: 2025.03.28 10:31:57
-03'00'

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Assistente administrativo
Matrícula 354149



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 28/03/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 917490/2025
Data do Bloqueio: 28/03/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.204 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 338



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	28/03/2025		1.947.645,21	1.000.000,00	0,00	113.610,02
00303.00303.01.02.00.0	28/03/2025		1.837.424,97	260.000,00	0,00	3.389,78
00494.00494.09.02.06.2	28/03/2025		1.841.783,08	50.000,00	0,00	7.747,89
3.01005.03.02.01.0	28/03/2025		3.586.994,32	524.035,19	0,00	1.752.959,13

protocolo 78422/2024 - Reequilíbrio cis

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	260.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	50.000,00
00383.01005.03.02.01.01.2	Programa de Incentivo a Organização da Assistência	524.035,19



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

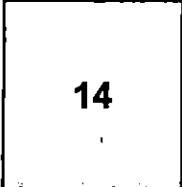
Página: 1 / 1
Data: 28/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024			
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ			
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/03/2025 3:29 PM
	Descrição Parecer: 1. Manifesto ciência acerca do conteúdo deste processo. 2. Remeto para prosseguimento.

Monique Costa



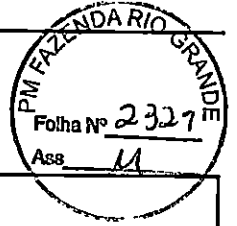
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2025

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000018622/2025 U3A.JUR.RQK-XV 12/03/2025 01:20:52



Súmula:

REQUERENTE

NOME CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA LOGRADOURO FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 490 MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR	CPF/CNPJ 14736446001084 BAIRRO IGUACU EMAIL FARMACIACIS715@GMAIL.COM		
BENEFICIÁRIO Nome:	CEP 83833072	TELEFONE 4335343875	CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 01

NÚMERO:

-

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

RADAELIAMANDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Contrato nº 228/2023 – Protocolo nº 3003/2023 e 67300/2023 (ID nº 4060)



CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 14.736.446/0001-93, situada na Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, bairro Centro, Santa Mariana/PR, por intermédio de seu Sócio Administrador, Dr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador do RG nº 6.515.259-2, CPF nº 033.914.579-02, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO em razão do reajuste da base da remuneração de seus colaboradores**, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

1. **BREVE SÍNTESE FÁTICA:**

A empresa requerente celebrou com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande o Contrato nº 228/2023, com vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como objeto a prestação de serviços referente a “porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV”, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo/Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 — Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto do supramencionado Contrato”.

Em apertada síntese, os supracitados serviços tiveram início a partir de 30/11/2023, com vigência até 30/11/2028, totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R\$ 149.545.334,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Desta feita, em razão da majoração do salário base da equipe multidisciplinar, com data-base em 1º de maio de 2024, obedecendo a tabela salarial 2024/2025 do SINDESC-SINDIPAR, bem como dos valores base pagos aos profissionais médicos que atuam em Fazenda Rio Grande (conforme valores fixamos no Credenciamento nº. 003/2024), a ora contratada requer a repactuação do contrato, conforme fundamentos a seguir explicitados.

Por fim, quanto aos insumos, pugna pela concessão do reajuste financeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

2. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTE**

Primeiramente, pontua-se que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que formulado durante a vigência do contrato independentemente de previsão contratual, e desde que verificadas as circunstâncias elencadas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Dito isso, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado. O reequilíbrio dos preços e tarifas ajustadas é a medida convencionada entre as partes para evitar que, em razão das elevações do mercado, ocorra o rompimento do equilíbrio econômico do ajuste.

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação é tratado pela Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Disposto também no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Ao prever que as condições efetivas da proposta devem ser mantidas, a Constituição engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, isto é, o licitante, ao oferecer sua proposta, naquele momento, já previu todas as situações necessárias e concretas para suprir os encargos e vantagens da obrigação a ser assumida.

Portanto, variações ocorridas após o ajuste nas condições assumidas pelo particular e que interferem na proposta rompendo o equilíbrio da equação, devem ser retificadas pelo ente público, a fim de que se respeite a boa-fé contratual.

Cumprе ressaltar que o equilíbrio contratual não restará desconfigurado com o prejuízo da empresa contratada ou com o lucro desta. A situação subjetiva do particular é irrelevante para identificar o conteúdo da equação econômico-financeira, pois a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação.

A jurisprudência firmada pelo E. Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

"10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção". (Trechos do Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara).

A Advocacia Geral da União chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico-financeiro deverá se dar independente de previsão em contrato:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS

CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009).



O contrato firmado entre as partes, por sua vez, assim estabeleceu nos itens X e XI, Cláusula Quinta:

"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE (...)

X – Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data da publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI – A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC – SINDIPAR ou outro sindicato que venha a substituí-lo."

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles leciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos." (...) "Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Assim, considerando que os valores referentes aos custos com as equipes de trabalho e multidisciplinares (contando com profissionais de enfermagem, técnico de enfermagem, farmacêutico, auxiliar de farmácia, assistente social, nutricionista, entre outros) tomaram como base os pisos salariais da categoria na época da proposta e, levando-se em conta a alteração do piso salarial dos profissionais atingidos por esta, com data-base 01 de maio de 2024, requer-se a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do período compreendido entre maio e novembro de 2024, com respaldo nas planilhas analíticas em anexo, na razão de R\$ 967.499,46 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), a saber:

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
MAIO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11

1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21



RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
JUNHO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE JUNHO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
JULHO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE JULHO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
AGOSTO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE AGOSTO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11

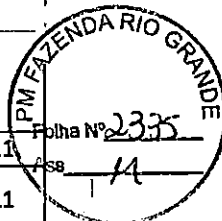
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21



RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
SETEMBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE SETEMBRO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

RÉSUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
OUTUBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE OUTUBRO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
NOVEMBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA



	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE NOVEMBRO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

DIFERENÇAS A RECEBER DE MAIO DE 2024 A NOVEMBRO DE 2024	R\$ 967.499,46
--	-----------------------

Já com relação aos profissionais médicos, a contratada teve ciência do Chamamento Público nº. 03/2024 (processo administrativo nº. 117/2024), cujos valores desta classe de profissionais foram estabelecidos respeitando o valor unitário por plantão de 12 (doze) horas, este na razão de R\$ 1.986,28 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo praticados a partir de dezembro de 2024 pelo Município Contratante, a saber:

Diante disso, tratando-se de direito patrimonial disponível da contratada, diante do fato superveniente ao oferecimento de sua proposta e assinatura do contrato e da onerosidade excessiva diante dos valores atualmente praticados neste contrato, pugna pela concessão do reequilíbrio econômico-financeiro referente aos serviços prestados pela equipe médica, com respaldo nas planilhas analíticas em anexo, na razão de R\$ 866.535,71 (oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), senão vejamos:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: licitacoestfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.

Página: 1 / 1

OUTRAS MODALIDADES
 Nr.: 3/2024 - OU

Processo Administrativo: 117/2024
 Data do Processo: 09/08/2024

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	5.400,000	UN	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.986,2800	10.725.912,00

RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025			
DEZEMBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE DEZEMBRO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.257.185,38	R\$ 243.332,76

1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 939.912,26	R\$ 17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.317.273,12	R\$ 225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	R\$ 8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.423.762,51	R\$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 357.504,97	R\$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24



RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025			
JANEIRO 2025			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE JANEIRO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.257.185,38	R\$ 243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 939.912,26	R\$ 17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.317.273,12	R\$ 225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	R\$ 8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.423.762,51	R\$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 357.504,97	R\$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24

RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025			
FEVEREIRO 2025			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE FEVEREIRO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.257.185,38	R\$ 243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 939.912,26	R\$ 17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.317.273,12	R\$ 225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	R\$ 8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.423.762,51	R\$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 357.504,97	R\$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
DIFERENÇAS A RECEBER DE DEZEMBRO 2024 A FEVEREIRO 2025			R\$ 866.535,71

Assim, diante dos fundamentos detalhados pela Requerente no item 1, bem como diante da previsão expressa nos itens X e XI, da Cláusula Quinta do contrato, espera-se que seja restabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes acima requeridos.

3. REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento da presente em todos os seus termos, com a regular tramitação interna entre as Secretarias competentes;

b) Que a Requerente seja devidamente cientificada de todas as decisões administrativas que venham a ser exaradas no presente procedimento, mediante comunicações oficiais;

c) Que o presente procedimento, em face da urgência que a situação exige e do direito líquido e certo que acompanha a pretensão ora deduzida, em obediência à celeridade e respeito ao interesse público, tramite em tempo razoável;

d) Que, ao final, seja acolhido o presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, visando o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicado às seguintes classes profissionais: a. equipes de trabalho e multidisciplinares (contando com profissionais de enfermagem, técnico de enfermagem, farmacêutico, auxiliar de farmácia, assistente social, nutricionista, entre outros), em razão da alteração do piso salarial dos profissionais atingidos por esta, com data-base 01 de maio de 2024, requerendo-se, para tanto, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do período compreendido entre maio e novembro de 2024, na razão de R\$ 967.499,46 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos), 2. Às equipes médicas, diante do fato superveniente ao oferecimento de sua proposta e assinatura do contrato e da onerosidade excessiva diante dos valores atualmente praticados neste contrato, pugna pela concessão do reequilíbrio econômico-financeiro referente aos serviços prestados por tais profissionais, na razão de R\$ 866.535,71 (oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de março de 2025.

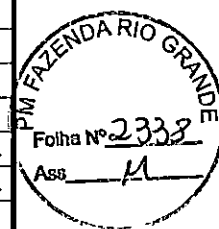
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Glauber Garbim Vieira da Silva

**Glauber
Garbim Vieira
da Silva.**
03391457902

Assinado digitalmente por Glauber
Garbim Vieira da Silva:03391457902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Videoconferencia,
OU=30722213000198, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=Glauber
Garbim Vieira da Silva:03391457902
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
- Data: 2025.03.12 09:54:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
MAIO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

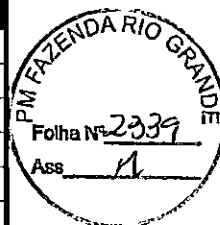


QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
JUNHO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
JULHO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
AGOSTO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
SETEMBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21



QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
OUTUBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS -- LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
NOVEMBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.134.300,73	R\$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 1.042.780,73	R\$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 158.192,91	R\$ -
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.292.493,64	R\$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS -- LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 338.142,81	R\$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21

DIFERENÇAS A RECEBER DE MAIO DE 2024 Á NOVEMBRO DE 2024	R\$	967.499,46
--	------------	-------------------

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025			
DEZEMBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.257.185,38	R\$ 243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 939.912,26	R\$ 17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.317.273,12	R\$ 225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	R\$ 8.384,22

2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.423.762,51	R\$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 357.504,97	R\$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24



QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025			
JANEIRO 2025			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.257.185,38	R\$ 243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 939.912,26	R\$ 17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.317.273,12	R\$ 225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	R\$ 8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.423.762,51	R\$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 357.504,97	R\$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025			
FEVEREIRO 2025			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	DIFERENÇA
	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 2.257.185,38	R\$ 243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 939.912,26	R\$ 17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 1.317.273,12	R\$ 225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	R\$ 8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 2.423.762,51	R\$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 357.504,97	R\$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24

DIFERENÇAS A RECEBER DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO 2025 R\$ 866.535,71

TOTAL GERAL	R\$ 1.834.035,17
-------------	------------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025	
Número Único: U3A.JUR.RQK-XV	
Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 25/03/2025 4:32 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 50px; height: 50px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">1</div>	

MAURO ANTONIO



**MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025

PARECER Nº 600/2025



CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Termo de Concessão de Uso: 02/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: “Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo | Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.

Relativamente ao Processo Administrativo nº 18.622/2025, solicitando reajuste Termo de Concessão de Uso firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

Em consulta ao índice de reajuste INPC respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Concessão de Uso, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao Termo, após o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – O valor mensal da concessão é de R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

2 – Para a correção foi utilizado o índice INPC apurado em outubro/2024 que foi de 4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais)

3 – O valor do reajuste a ser concedido é de **R\$ 3.660,93 (três mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos);**

4 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R\$ 83.236,04 (oitenta e três mil duzentos trinta e seis reais e quatro centavos).** †



Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO Assinado de
forma digital
ANTÔNIO por MAURO
ANTONIO
PEDROS PEDROSO:42835
437991
O:428354 Dados:
2025.03.25
37991 16:31:35 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024			
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ			
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
15	Data Parecer: 28/03/2025 4:12 PM
Descrição Parecer: Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto ao reajuste do contrato nº 228/2023 cujo Índice apurado em julho/2023 a novembro/2024 que foi de 5,30 (cinco vírgula trinta pontos percentuais), passando o valor mensal para R\$2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) junto a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93 que tem por objeto a "O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

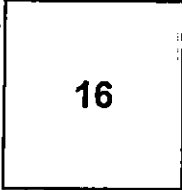
Página: 1 / 1
Data: 31/03/2025



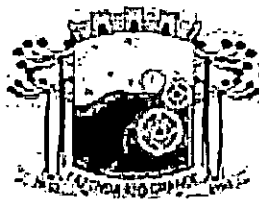
Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/03/2025 5:07 PM
Descrição Parecer: Segue em anexo documento devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 78422/2024
Concorrência nº 004/2023
Contrato 228/2023 nº

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2025.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** o reajuste do contrato nº 228/2023 cujo índice apurado em julho/2023 a novembro/2024 que foi de 5,30 (cinco vírgula trinta pontos percentuais), passando o valor mensal para R\$2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) junto a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93** que tem por objeto a “O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV”, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.”

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.28 17:05:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 01/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ao Jurídico, para parecer.	Data Parecer: 31/03/2025 10:07 AM
17	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: . 1 / 1

Data: 01/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024			
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ			
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
18	Data Parecer: 01/04/2025 11:35 AM
Descrição Parecer:	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 120/2025



Processo nº 78422/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: reequilíbrio, reajuste e repactuação – Contrato nº 228/2023

O presente processo versa sobre pedido realizado pela Contratada, de aditivo de reajuste, e repactuação, referente ao contrato 046/2023. Referido contrato tem como objeto concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Foi juntada cópia do contrato, com um apostilamento; solicitação da contratada incluindo memória de cálculo; Parecer contábil; bem como outros documentos correlatos. Não localizei anuência da Secretária da pasta. Já consta autorização do Prefeito Municipal.

Consta, ainda, parecer técnico, emitido pela Contabilidade, acerca do valor a ser repactuado, relativo à referida Convenção. Não há, porém, parecer técnico relativo ao valor de reajuste anual previsto em contrato.

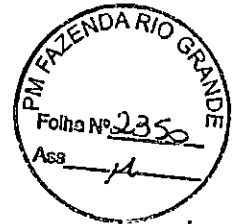
- Sobre o Reajuste de Valor (cláusula quinta, inciso X)

Quanto o reajuste de valor, verificando-se do contido nos autos, observa-se que trata-se tão somente de cumprimento de cláusula contratual de reajuste (*Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.*). Desta forma, verifica-se o implemento de condição para o seu reajuste.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



- Sobre o Reequilíbrio

A empresa contratada solicita reequilíbrio alegando que sobreveio credenciamento (edital 03/2004), que fixou o valor dos plantões em R\$ 1.986,28 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) e que o preço dos plantões foi fixado inicialmente com base dos plantões fixado no credenciamento anterior (edital 03/2023), que era de R\$ 1.591,49 (mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Sobre a hipótese de reequilíbrio, essa está prevista no art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/1993:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Os preços de mercado desse serviço, utilizados nos credenciamentos e, por reflexo, nos plantões médicos do presente contrato, sofreram um aumento de valor superior à variação inflacionária, de acordo com o valor fixado pela Secretaria Municipal de Saúde para credenciar os médicos plantonistas que a ela prestam serviço, sendo possível, em estando demonstrado que a oscilação da remuneração é de consequência incalculável entre um edital e outro.



- Sobre a Repactuação (Cláusula quinta, inciso XI)

Em suma, alega a empresa que sobreveio convenção coletiva de trabalho do SINDESC-SINDIPAR: PR002848/2024, sendo necessária a repactuação a partir da data de início de sua aplicação, quanto a equipe multidisciplinar.

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, em *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, 'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*



Acrescenta a mesma decisão, ainda, que *"tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários"*. E tanto o reajustamento *strictu sensu* quanto a repactuação podem ser submetter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

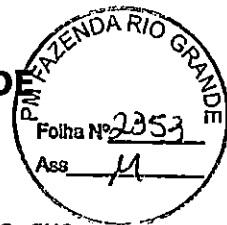
Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos: *Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.*

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Vejamos os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a



data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:



Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: a) *Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

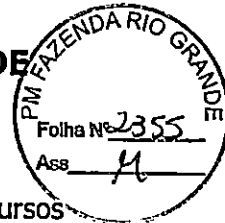
Como acima citado, via de regra as Convenções Coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada, eis que devidamente demonstrado o seu acontecimento e que traz impacto na planilha de formação de custos relativa ao presente contrato. Conforme demonstram os autos, o cálculo da repactuação já foi realizado por Contador do Município, assim como também já foram realizados os cálculos de reequilíbrio e reajuste pleiteados..

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo, reajuste e repactuação, frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de abril de 2025.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 01/04/2025



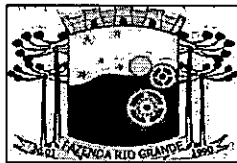
Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 01/04/2025 1:53 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px;">20</div>	

MAURO ANTONIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2025

PARECER Nº 608/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Contrato de Prestação de Serviços: 228/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: “prestação de serviços referente a “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV”, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados.”

Relativamente ao Processo Administrativo nº 78422/2024, solicitando reequilíbrio financeiro do Contrato de Prestação de serviços atrelado ao Termo de Concessão 002/2023 firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 – Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30 (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 à novembro/2024.

3 - Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município.

4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissídio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes.



5 - Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
TOTAL				R\$1.834.035,19

RESUMO GERAL ATUALIZADO

DESCRIÇÃO	MÊS	ANUAL	PRAZO CONTRATO 45 MESES
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.257.185,38	R\$ 27.086.224,56	R\$ 101.573.342,10
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 939.912,26	R\$ 11.278.947,12	R\$ 42.296.051,70
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.317.273,12	R\$ 15.807.277,44	R\$ 59.277.290,40
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 7.495.970,85
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 7.495.970,85
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.423.762,51	R\$ 29.085.150,12	R\$ 109.069.312,95
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R\$ 357.504,97	R\$ 4.290.059,64	R\$ 16.087.723,65
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.781.267,48	R\$ 33.375.209,76	R\$ 125.157.036,60

6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de **R\$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);**

7 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R\$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

8 – o saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 meses.

9 – Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de **R\$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)** que consiste em:

R\$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 à fevereiro/2025 conforme quadro acima.

R\$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas.

O Saldo do contrato para o prazo de 45 meses é de **R\$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).**

6 - Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO

ANTONIO

PEDROSO:

42835437

991

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO: PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.04.01
13:55:28 -03'00'

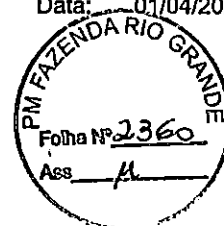




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024			
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ			
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM			

Dados Parecer:

rganograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 01/04/2025 1:57 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">21</div>	

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 31/03/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL	
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.541.200,34	1.877.706,82	
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2.541.200,34	1.877.706,82	
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.561.000,00	113.610,02
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	362.188,50	3.389,78
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	624.035,19	1.752.959,13
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	93.976,65	7.747,89
Total Entidade:		2.541.200,34	1.877.706,82
Total Geral:		2.541.200,34	1.877.706,82

Fazenda Rio Grande, 31/03/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO
:4283543
7991

Assinado de
forma digital
por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283
5437991
Dados:
2025.03.31
15:31:52 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024			
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ			
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM			

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
22	Data Parecer: 01/04/2025 4:18 PM
	Descrição Parecer: Ao Jurídico, para análise e assinatura no Parecer.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer


Página: 1 / 1
Data: 03/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM:PND,KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 02/04/2025 9:24 AM
	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 120/2025



Processo nº 78422/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: reequilíbrio, reajuste e repactuação – Contrato nº 228/2023

O presente processo versa sobre pedido realizado pela Contratada, de aditivo de reajuste, e repactuação, referente ao contrato 046/2023. Referido contrato tem como objeto concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Foi juntada cópia do contrato, com um apostilamento; solicitação da contratada incluindo memória de cálculo; Parecer contábil; bem como outros documentos correlatos. Não localizei anuência da Secretária da pasta. Já consta autorização do Prefeito Municipal.

Consta, ainda, parecer técnico, emitido pela Contabilidade, acerca do valor a ser repactuado, relativo à referida Convenção. Não há, porém, parecer técnico relativo ao valor de reajuste anual previsto em contrato.

- Sobre o Reajuste de Valor (cláusula quinta, inciso X)

Quanto o reajuste de valor, verificando-se do contido nos autos, observa-se que trata-se tão somente de cumprimento de cláusula contratual de reajuste (*Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.*). Desta forma, verifica-se o implemento de condição para o seu reajuste.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



- Sobre o Reequilíbrio

A empresa contratada solicita reequilíbrio alegando que sobreveio credenciamento (edital 03/2004), que fixou o valor dos plantões em R\$ 1.986,28 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) e que o preço dos plantões foi fixado inicialmente com base dos plantões fixado no credenciamento anterior (edital 03/2023), que era de R\$ 1.591,49 (mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Sobre a hipótese de reequilíbrio, essa está prevista no art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/1993:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Os preços de mercado desse serviço, utilizados nos credenciamentos e, por reflexo, nos plantões médicos do presente contrato, sofreram um aumento de valor superior à variação inflacionária, de acordo com o valor fixado pela Secretaria Municipal de Saúde para credenciar os médicos plantonistas que a ela prestam serviço, sendo possível, em estando demonstrado que a oscilação da remuneração é de consequência incalculável entre um edital e outro.



- Sobre a Repactuação (Cláusula quinta, inciso XI)

Em suma, alega a empresa que sobreveio convenção coletiva de trabalho do SINDESC-SINDIPAR: PR002848/2024, sendo necessária a repactuação a partir da data de início de sua aplicação, quanto a equipe multidisciplinar.

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, em *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, 'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de consequências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Acrescenta a mesma decisão, ainda, que *"tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários"*. E tanto o reajustamento *strictu sensu* quanto a repactuação podem ser submetter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

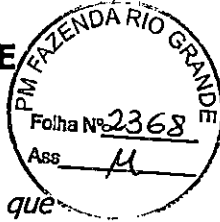
Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos: *Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.*

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Vejamos os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a



data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:



Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as Convenções Coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada, eis que devidamente demonstrado o seu acontecimento e que traz impacto na planilha de formação de custos relativa ao presente contrato. Conforme demonstram os autos, o cálculo da repactuação já foi realizado por Contador do Município, assim como também já foram realizados os cálculos de reequilíbrio e reajuste pleiteados..

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo, reajuste e repactuação, frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de abril de 2025.

FABIO JULIO
NOGARA:0404
6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Data: 2025.04.02
09:24:08 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer


Página: 1 / 2
Data: 03/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000078422/2024.		
Número Único:	OUM.PND.KAR-HQ		
Requerente:	C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico, <u>o novo Parecer da Contabilidade e demais informações contidas no presente processo, AUTORIZO o processo: Da análise e apuração dos valores: De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:</u> 1 – Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024 2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30 (cinco vírgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 à novembro/2024. 3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município. 4 – os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissídio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes. <u>5 – Memória de cálculo conforme planilha do parecer da contabilidade.</u> 6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de R\$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos); 7 – O valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos). 8 – o saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 meses. 9 – Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de R\$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) que consiste em: R\$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 à fevereiro/2025 conforme quadro acima. R\$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas. O Saldo do contrato para o prazo de 45 meses é de R\$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos). Junto a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93 que tem por objeto a "O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº. 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."	Data Parecer:	03/04/2025 8:39 AM

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 2 / 2
Data: 03/04/2025



Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ |
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 03/04/2025



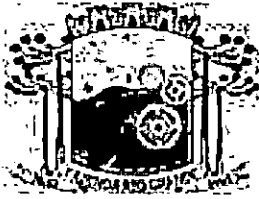
Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="111 864 290 1054" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block;">25</div>	Data Parecer: 03/04/2025 10:55 AM
Descrição Parecer: Segue documento devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Protocolo nº. 78422/2024

Concorrência nº 004/2023

Contrato 228/2023 nº

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico, e novo Parecer da Contabilidade e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** o processo:

Da análise e apuração dos valores:

De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 – Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30 (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 à novembro/2024.

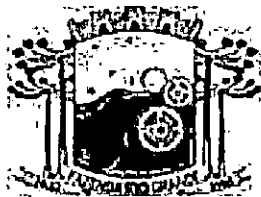
3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município.

4 – os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissídio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes.

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



	ESTIMADO			
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
TOTAL				R\$1.834.035,19

RESUMO GERAL ATUALIZADO				
DESCRIÇÃO	MÊS	ANUAL	PRAZO CONTRATO 45 MESES	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.257.185,38	R\$ 27.086.224,56	R\$ 101.573.342,10	
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 939.912,26	R\$ 11.278.947,12	R\$ 42.296.051,70	
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.317.273,12	R\$ 15.807.277,44	R\$ 59.277.290,40	
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 7.495.970,85	
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 7.495.970,1	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.423.762,51	R\$ 29.085.150,12	R\$ 109.069.312,55	
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R\$ 357.504,97	R\$ 4.290.059,64	R\$ 16.087.723,65	
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.781.267,48	R\$ 33.375.209,76	R\$ 125.157.036,60	

6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de **R\$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);**

7 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R\$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

8 – o saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 meses.

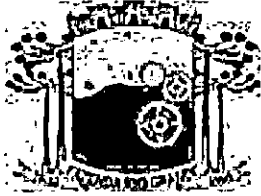
9 – Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de **R\$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)** que consiste em:

R\$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima.

R\$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas.

O Saldo do contrato para o prazo de 45 meses é de **R\$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).**

Junto a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93** que tem por objeto a "O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTÔNIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.03 10:55:32
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data 28/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
26	Data Parecer: 03/04/2025 1:19 PM
	Descrição Parecer: Enviado para assinatura da empresa dia 03/04/2025

simone.ancay



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data 28/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
27	Data Parecer: 08/04/2025 2:40 PM
	Segue ao Gestor à documentação referente ao 1º Termo Aditivo ao contrato nº 228/2023 para análise e aferição, somente após encaminhar à Sra. Monique Costa Budk, Secretária Municipal de Saúde para assinatura. Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

simone.ancay



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024			
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ			
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
28	Data Parecer: 08/04/2025 5:45 PM
Descrição Parecer: Encaminhado Aditivo assinado pela Sra. Secretária de Saúde. Ressalto que não cabe a Gestora de Contratos a análise legal do processo.	

simone.ancay



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
29	Data Parecer: 10/04/2025 2:48 PM
	Descrição Parecer: À Procuradora-Geral, para assinatura do termo aditivo ao contrato conforme anexo do parecer 28 do protocolo. Em atenção, informo que a análise da documentação relativa ao seguro encontra-se pendente devido a recusa da Gestora responsável em proceder com a referida análise, considerando a Segregação de Funções.

simone.ancay



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

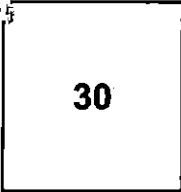
Página: 1 / 1
Data: 28/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024		
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ		
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa	
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise	
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 17/04/2025 2:04 PM
Descrição Parecer: Segue aditivo assinado.	

simone.ancay



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

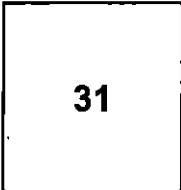
Página: 1 / 1
Data: 28/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024			
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ			
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 17/04/2025 2:44 PM
Descrição Parecer: Segue aditivo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.	

simone.ancay



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2023 ID 4060 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, **Sra. Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.xxx.xxx-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Monique Costa Budk**, inscrito no CPF nº. 053.xxx.xxx-20, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 6.xxx.xxx-2, CPF/MF sob o nº 033.xxx.xxx-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 78422/2024 apenso 18622/2025, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 228/2023 ID 4060, Celebrado em 30 de novembro de 2023, publicado no diário Oficial Eletrônico do Município em 07 de dezembro de 2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



com o Objeto "Prestação de serviços referente a porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Em conformidade com os Artigos: 65, inciso II, alínea 'd', Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III da Lei 8666/1993 e Art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2021 e Art. 611 e Art. 622 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Cláusula Segunda: De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

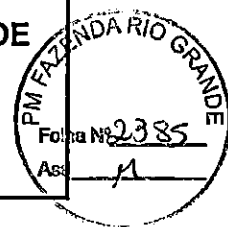
1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024;

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissídio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes;

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

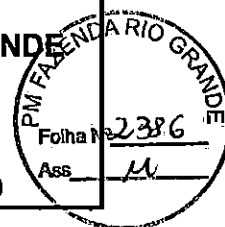
MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
TOTAL				R\$1.834.035,19

RESUMO GERAL ATUALIZADO			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANUAL	PRAZO CONTRATO 45 MESES
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.257.185,38	R\$ 27.086.224,56	R\$ 101.573.342,10
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 939.912,26	R\$ 11.278.947,12	R\$ 42.296.051,70
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.317.273,12	R\$ 15.807.277,44	R\$ 59.277.290,40
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 7.495.970,85
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 7.495.970,85
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.423.762,51	R\$ 29.085.150,12	R\$ 109.069.312,95
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 357.504,97	R\$ 4.290.059,64	R\$ 16.087.723,65
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.781.267,48	R\$ 33.375.209,76	R\$ 125.157.036,60

6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de R\$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



7 – O valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

8 – O saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 (quarenta e cinco) meses.

Cláusula Terceira: Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de R\$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) que consiste em:

a) R\$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima e INPC sobre os insumos.

b) R\$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.

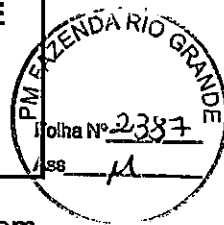
Cláusula Quarta: O Saldo do contrato para o prazo de 45 (quarenta e cinco) meses é de R\$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte Dotação Orçamentária:

D.O.	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.17 14:44:37 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.04.08 17:44:58 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.04.17 14:03:46 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Glauber Garbim Vieira da Silva: 03391457902
Assinado digitalmente por Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SingularID Multipla, CN=Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.03 17:04:36 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 18/10/2023 até as 23:59h do dia 18/10/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 18.340,35, ficando a mesma com o total de R\$ 113.830,48. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920239907751022945000 de 20/10/2023, 0306920249907751022945001 de 22/10/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 86.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA. CPF OU CNPJ: 14.736.446/0001-93
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, N.º 554 - CENTRO
CEP: 86.350-000 CIDADE: SANTA MARIANA UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: NINERS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME CPF OU CNPJ: 01.967.913/0001-44 SUSEP:202084566

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 113.830,48 - Cento e Treze Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Oito Centavos

MODALIDADE: Executante Concessionário

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Esse endosso garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 228/2023 ID

4000, Termo de Concessão de Uso Nº 002/2023 oriunda Concorrência Pública Nº 004/2023 - Processo Administrativo nº 127/2023, cujo objeto é a concessão de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Executante Concessionário	R\$ 113.830,48	R\$ 0,00
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 113.830,48	R\$ 0,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

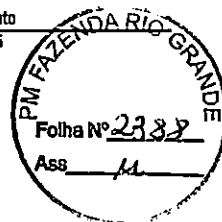
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

	R\$ 0,00
Prêmio líquido	R\$ 0,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 0,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 0,00	04/05/2025



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637960/2022-59. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Endosso poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 040 0004 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/04/2025 11:29:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, Informe o Nº da Apólice: . Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO



1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos Prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente a concessão de serviços e obras públicos ou parcerias público-privadas;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 2º da Lei nº 8.987/95.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem Prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso,



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

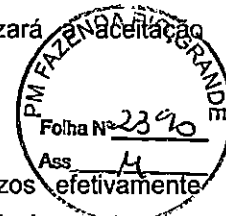
3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004 ou da Lei 13.144/2021 e devidamente previstas no Objeto Principal.

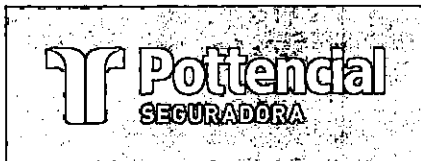
3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.
- VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;
- VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;
- IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.
- X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da





ENDOSSO

DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº:

0306920239907751022945000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO

ENDOSSO:

PROPOSTA:

3.360.812

Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliação e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, Prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos o Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

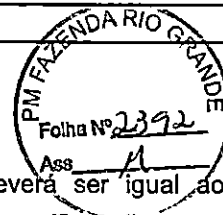
XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.



6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual do prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar Prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar Prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.



APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

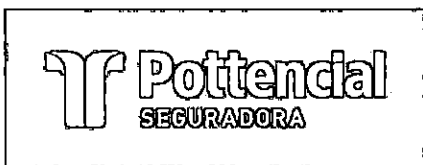
9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos e/ou multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

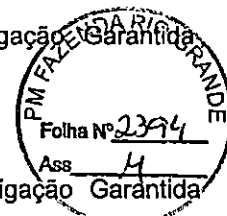
10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido..

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.



13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;
- VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à seguradora na hipótese da cláusula 6.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.



15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, "no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em Prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, evitar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não realizar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

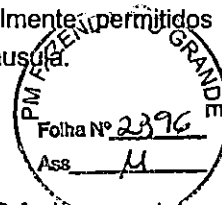
17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



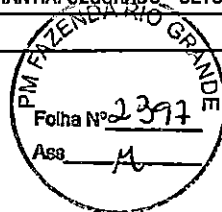
Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812



1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do reembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado:

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

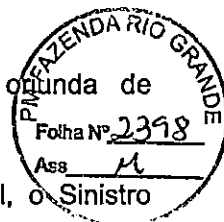
- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.736.446/0001-93
Razão Social: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Endereço: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO 554 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031406171871478675

Informação obtida em 25/03/2025 08:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:07 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **8493.357F.419D.E8C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Certidão nº: 902187/2025
Expedição: 07/01/2025, às 09:43:05
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

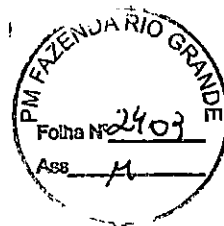
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035709174-98



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.736.446/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2024



CERTIDÃO NEGATIVA 322/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/04/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE52C4XX3Q7C

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

3043

14.736.446/0001-93

018/2013

ENDEREÇO

RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 - Centro Santa Mariana - PR CEP: 86350000

ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Observações:

Santa Mariana, 25 de Março de 2025

Rosangela Barreto
Secretária de Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 228/2023 ID



CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONCESSIONÁRIA: CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;

CNPJ: 14.736.446/0001-93;

OBJETO: “Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.”;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2023;

PROTOCOLO: 78422/2024 APENSO 18622/2025;

VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de R\$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) que consiste em:

a) R\$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima e INPC sobre os insumos.

b) R\$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025.

De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

- 1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024;
- 2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;
- 3 - Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município;
- 4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissídio ter sido



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes

Coordenação de Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 071 de 17 de abril de 2025

Página 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2024 - ID 4194

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMUNIDADE UNIDA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR;
CNPJ: 10.352.624/0001-00;
OBJETO: "Contratação Direta de Associação de Catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis e a responsabilidade pela disposição final dos resíduos gerados no Município de Fazenda Rio Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 018/2024;
PROTÓCOLO: 2000/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 05/06/2025.
VALOR TOTAL: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$21.457,04 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar com valor de R\$ 42.866,04 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos e quatro décimos) como novo valor contratual.
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.
- Fica reajustado o contrato conforme cláusula oitava do reajuste contratual pelo INPC, índice apurado cumulativamente nos últimos 12 meses. O valor apurado para o INPC disponível até o momento refere-se ao mês de fevereiro de 2025 que foi de 4,8665% (quatro vírgulas oito mil seiscentos e sessenta e cinco décimos de milésimos ponto percentuais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83226-000 - Fone/Fax: (41) 327-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2024 - ID 4138

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.330.929/0001-33;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBSUQ, com área total de 8.694,17 m², conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, conforme as condições e especificações previstas nesta edital e demais documentações constantes em anexo".
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 318/2023;
PROTÓCOLO: 11230/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 15/02/2025 a 13/09/2025.
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01/04/2025 a 29/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2025.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 228/2023 ID

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONCESSIONÁRIA: CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;
CNPJ: 14.736.446/0001-83;
OBJETO: "Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em conformidade com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissociáveis deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições de prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade dos serviços prestados, objeto desta Termo.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2023;
PROTÓCOLO: 79422/2024 APENSO 15522/2025;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de R\$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos) que consiste em:
a) R\$ 1.534.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e dezasseis centavos) referentes às diferenças de aplicação de CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima e INPC sobre os Insumos.
b) R\$ 5.820.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025.
De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reajuste temos a esclarecer o seguinte:
1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025, SINDESC-SINDIPAR PRO02848/2024;
2 - Para o item de Insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco vírgulas três pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;
3 - Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o actual do credenciamento do Município;
4 - Os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dislido (or sido

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83226-000 - Fone/Fax: (41) 327-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2024 - ID 4203

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CONSTRUTORA MESSINA LTDA;
CNPJ Nº: 10.565.782/0001-50;
OBJETO: "Contratação de serviços de engenharia de Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificados – Praça CEU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico/Memorial Descritivo.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2024;
PROTÓCOLO: 23282/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 02/11/2025 a 01/01/2026;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 02/04/2025 a 01/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83226-000 - Fone/Fax: (41) 327-8500



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Data Emissão: 28/04/2025

Usuário Emissão: Simone Aparecida Ançay

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
------------	------------	-------------------------	---------------	--------------	---------------	----------------------	----------------------	------	-----------

C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA -
14.736.446/0001-93

228/2023

30/11/2023

30/11/2028

0/0

R\$149.545,33
4,40

R\$94.583,102
,99

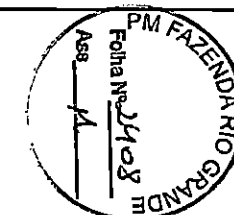
Prestação
de serviços

0/0

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

1	Aditivo de Reajuste	03/04/2025	R\$7.354.803,79						
	Item: 1 Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades		Qtd.: 45	Unid.: Mes		vi.: R\$2.781.267,48			
1	Alteração de Despesa Orçamentária	30/09/2024	R\$0,00						

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato	MES		0	60	2.492.422,24	149.545.334,40	94.583.102,9





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024	
Número Único: OUM.PND.KAR-HQ	
Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Trâmite concluído, segue ao compras para elaboração empenho.	Data Parecer: 28/04/2025 4:05 PM
32	

simone.ancay



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025	
Número Único: U3A.JUR.RQK-XV	
Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: SEGUE EM ANEXO SF 1457, 1458, 1459, 1460. Empenho realizado de acordo com a nota de bloqueio.	Data Parecer: 30/04/2025 2:55 PM

23

CLAUDENIRA



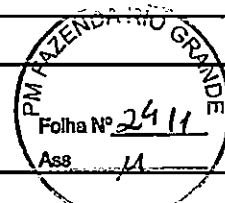
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1457/2025

Processo Administrativo: N/A
 Contrato: 228/2023
 Sequencial do Contrato: 3704
 Aditivo: 1
 Data do Aditivo: 03/04/2025
 Data da Solicitação: 30/04/2025

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
 Data da tramitação: 30/04/2025



Fornecedor: **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA**
 CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
 Endereço: null, 220, null - 83833-072, FAZENDA RIO GRANDE - PR
 E-mail: financeiro@cissaude.com.br

Telefone(s): 41999992931
 4135131120

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
Condição de Pagamento: até o dia 30 do mês subseqüente a prestação de ser
Prazo de Entrega:
Local de Entrega:
Objeto da Contratação: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato
Observações: SMS - PROT 78422/2024 - OF 138/2025 - DESP 338 ~ FONTE 1000.
Empenho:
Despesas:
338 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	0,359548	MES	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão,		2.781.267,4800	1.000.000,00

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 30/04/2025

operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato - Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato



	Total Geral:	1.000.000,00
--	--------------	--------------

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA



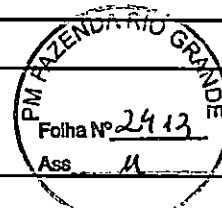
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1458/2025

Processo Administrativo: N/A
 Contrato: 228/2023
 Sequencial do Contrato: 3704
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 30/11/2023
 Data da Solicitação: 30/04/2025

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
 Data da tramitação: 30/04/2025



Fornecedor: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
Endereço: null, 220, null - 83833-072, FAZENDA RIO GRANDE - PR
 - ...ail: financeiro@cissaude.com.br

Telefone(s): 41999992931
 4135131120

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
Condição de Pagamento: até o dia 30 do mês subsequente a prestação de ser
Prazo de Entrega:
Local de Entrega:
Objeto da Contratação: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato
Observações: SMS - PROT 78422/2024 - OF 138/2025 - DESP 338 ~ FONTE 303.
Empenho:
Despesas:
338 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso : 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	0,093483	MES	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade		2.781.267,4800	260.000,00

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 30/04/2025

Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato - Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato



Total Geral:	260.000,00
--------------	------------

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA



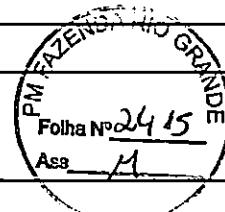
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1459/2025

Processo Administrativo: N/A
 Contrato: 228/2023
 Sequencial do Contrato: 3704
 Aditivo: 1
 Data do Aditivo: 03/04/2025
 Data da Solicitação: 30/04/2025

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
 Data da tramitação: 30/04/2025



Fornecedor: **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA**
 CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
 Endereço: null, 220, null - 83833-072, FAZENDA RIO GRANDE - PR
 E-mail: financeiro@cissaude.com.br

Telefone(s): 41999992931
 4135131120

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE

Condição de Pagamento: até o dia 30 do mês subsequente a prestação de ser

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Objeto da Contratação: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

Observações: SMS - PROT 78422/2024 - OF 138/2025 - DESP 338 ~ FONTE 494.

Empenho:

Despesas:
338 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso : 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	0,017977	MES	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade		2.781.267,4800	50.000,00

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 30/04/2025


Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato - Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato



	Total Geral:	50.000,00
--	--------------	-----------

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2025

 CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE</p> <p>Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.</p>	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 1460/2025	
	Processo Administrativo: N/A Contrato: 228/2023 Sequencial do Contrato: 3704 Aditivo: N/A Data da Contratação: 30/11/2023 Data da Solicitação: 30/04/2025	

AUTORIZADA por **CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA**
 Data da tramitação: **30/04/2025**



Fornecedor: **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA** Telefone(s): **41999992931**
 CPF/CNPJ: **14.736.446/0001-93** 4135131120
 Endereço: **null, 220, null - 83833-072, FAZENDA RIO GRANDE - PR**
 E-mail: **financeiro@cissaude.com.br**

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE

Condição de Pagamento: até o dia 30 do mês subsequente a prestação de ser

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Objeto da Contratação: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

Observações: SMS - PROT 78422/2024 - OF 138/2025 - DESP 338 ~ FONTE 383.

Empenho:

Despesas:
338 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso : 00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - Programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - Custeio - Fonte 383 - Superávit

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	0,188416	MES	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade		2.781.267,4800	524.035,19

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 30/04/2025

Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato - Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato



	Total Geral:	524.035,19
--	--------------	------------

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

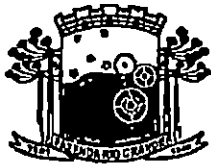
Número do Processo: 000018622/2025	
Número Único: U3A.JUR.RQK-XV	
Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue nota de esclarecimento.	Data Parecer: 30/04/2025 3:04 PM

24

CLAUDENIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



NOTA DE ESCLARECIMENTO



Esclarecemos quanto a falta do processo administrativo no lançamento do SIM/AM do contrato nº 228/2023, no Sistema Beta Contratos Cloud. Considerando que o contrato está vinculado à Concorrência Pública nº 004/2023, que originou o Termo de Concessão 002/2023, temos a informar que:

Não há possibilidade de lançar o contrato e o termo de concessão pelo mesmo processo administrativo, ambos são originados do 127/2023. Sendo assim, conforme orientação do servidor da Unidade do Controle Interno, Sr. Fábio Rocha, e do Secretário Municipal de Administração, Sr. José Antonio Dasenbrock Junior, baseados nas instruções fornecidas por técnicos da Empresa Beta Sistemas, esta Coordenação foi guiada a lançar o contrato sem vínculo a um processo administrativo no sistema. Por resultado os empenhos futuros serão feitos sem ligação ao processo administrativo original.

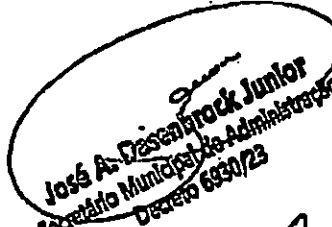
Atenciosamente:

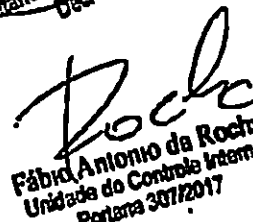
Coordenação de Contratos


Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144




José A. Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6930/23


Fábio Antonio da Rocha
Unidade do Controle Interno
Portaria 307/2017



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

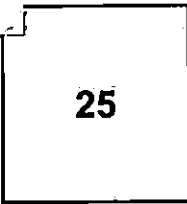
Data: 05/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025	
Número Único: U3A.JUR.RQK-XV	
Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM	

Dados Parecer:

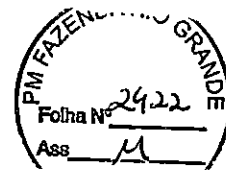
Organograma: SMF 03	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/04/2025 3:27 PM
Descrição Parecer: Informo que a nota de bloqueio anexada no parecer 13 não consta no sistema. Segue para verificação.	

RAFAEL HENRIQUE



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

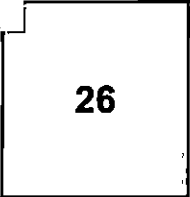
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025	
Número Único: U3A.JUR.RQK-XV	
Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/04/2025 3:45 PM
Descrição Parecer: Empenho emitido através do protocolo 33024/2025 - Solicito Anulação das AFs	

Alexandra



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025	
Número Único: U3A.JUR.RQK-XV	
Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Autorização cancelada conforme pedido da secretaria.	Data Parecer: 05/05/2025 3:51 PM

27

CLAUDENIRA